COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016.26-PE-DIV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08110001/26/DIV

Torna-se público que a Secretaria de Administração e Planejamento – Órgão Gerenciador, por meio do Agente de Contratação/Pregoeiro, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública: 15 de outubro de 2026

Horário da sessão pública: 08:00

Critério de julgamento: Menor Preço por Lote

Modo de disputa: Aberto

Link: compras.m2atecnologia.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva nos diversos aparelhos de Ar-Condicionado pertencentes as diversas Secretarias do Município de Varjota-CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será subdivida em Lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Lote forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.

3.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A vedação de que trata o item 3.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7° da Constituição Federal;

4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n° 8.213, de 1991.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4° da Lei n° 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

5.1.2. Marca, quando cabível;

5.1.3. Fabricante, quando cabível;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado por Menor Preço do Lote.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 100,00 (cem reais).

6.10. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10.1. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.12.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. *Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.*

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, **na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.**

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, da 2021, legislação correlata e no item 2.7 deste Edital, **especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

a. Sistema de Cadastramento de Fornecedores;

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;?ordenarPor=nome&direcao=asc; e

c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc.

7.2. **A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.**

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6 e 4.6 deste Edital.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores iguais e/ou inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá realizar diligências para que a licitante comprove a exequibilidade de seus valores.

7.9.1. Para demonstrar a exequibilidade da proposta e a integral cobertura dos custos operacionais, diretos e indiretos, o licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, Planilha de Formação de Preços acompanhada de, no mínimo, notas fiscais de compra/venda e/ou contratos de fornecimento.

7.9.1.1. A Planilha de Formação de Preços deverá estar devidamente ajustada ao valor final ofertado e conter no mínimo o detalhamento de:

a) Encargos sociais e trabalhistas devidamente justificáveis;

b) Custos dos materiais/produtos;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

c) Custos de logística, transporte, alimentação e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) da equipe;

d) Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e Margem de Lucro (devendo ser superior a zero).

7.9.1.2. As cópias dos contratos, notas fiscais e/ou documentos equivalentes deverão referir-se a serviços prestados ou materiais adquiridos pela própria empresa nos últimos 12 (doze) meses, demonstrando custos reais de mercado compatíveis com o preço ofertado e abrangendo, detalhadamente, todos os itens da proposta (ou do lote, quando for o caso).

7.9.1.3. Por se tratar de comprovação de condição preexistente, os documentos referidos no item 7.9.1.2 deverão ter data de emissão anterior à data da sessão pública e prazo de expedição não superior a 12 (doze) meses.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá´ ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral de fornecedores.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura ata de registro de preços e contratos, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral de Fornecedores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral de Fornecedores serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.11. A verificação no Registro Cadastral de Fornecedores ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21):

8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.1.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada na plataforma eletrônica.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, **será divulgado no PNCP** e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro.

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

11.2.1.1. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada na plataforma eletrônica de gestação da ata de registro de preços.

11.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3. O prazo de vigência da contratação de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Edital.

11.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Cadastro de Fornecedores para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.5. Na hipótese de irregularidade do registro no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

11.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

11.7. Na hipótese de o vencedor da contratação direta se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse fornecedor, poderá convocar outro fornecedor, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 minutos**, sob pena de preclusão.

12.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. fraudar a licitação;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas dos itens 13.1.1 a 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas dos itens 13.1.4 a 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 13.1.1 a 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 13.1.4 a 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 13.1.1 a 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

13.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: compras.m2atecnologia.com.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO I.1 - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços

Varjota/CE, 25 de setembro de 2026.

JOABE CARDOSO FARIAS
ORDENADOR DE DESPESAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08110001/26/DIV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016.26-PE-DIV

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva nos diversos aparelhos de Ar-Condicionado pertencentes as diversas Secretarias do Município de Varjota-CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 7.000 BTUs	20,00	Serviço
serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar-condicionado com capacidade de 7.000 btus, compreendendo: limpeza e higienização completa da unidade evaporadora e condensadora; limpeza dos filtros de ar, bandeja de condensado, serpentinas, ventiladores e turbinas; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem e dreno; verificação das condições das tubulações e conexões; inspeção do compressor, capacitores, sensores, relés, placas e demais componentes elétricos e eletrônicos; verificação e reaperto das conexões elétricas; inspeção de cabos e terminais; verificação de tensão e corrente elétrica; verificação do sistema frigorígeno e de possíveis vazamentos de fluido refrigerante; verificação da carga de fluido refrigerante, quando necessária; testes de funcionamento, aferição da temperatura de saída do ar, verificação de ruídos e vibrações anormais, realização dos ajustes e correções necessárias, bem como limpeza e organização do local após a execução do serviço.			
2	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 9.000 BTUs	30,00	Serviço
serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar-condicionado com capacidade de 9.000 btus, compreendendo: limpeza e higienização completa da unidade evaporadora e condensadora; limpeza dos filtros de ar, bandeja de condensado, serpentinas, ventiladores e turbinas; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem e dreno; verificação das condições das tubulações e conexões; inspeção do compressor, capacitores, sensores, relés, placas e demais componentes elétricos e eletrônicos; verificação e reaperto das conexões elétricas; inspeção de cabos e terminais; verificação de tensão e corrente elétrica; verificação do sistema frigorígeno e de possíveis vazamentos de fluido refrigerante; verificação da carga de fluido refrigerante, quando necessária; testes de funcionamento, aferição da temperatura de saída do ar, verificação de ruídos e vibrações anormais, realização dos ajustes e correções necessárias, bem como limpeza e organização do local após a execução do serviço.			
3	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 12.000 BTUs	10,00	Serviço
serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar-condicionado com capacidade de 12.000 btus, compreendendo: limpeza e higienização completa da unidade evaporadora e condensadora; limpeza dos filtros de ar, bandeja de condensado, serpentinas, ventiladores e turbinas; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem e dreno; verificação das condições das tubulações e conexões; inspeção do compressor, capacitores, sensores, relés, placas e demais componentes elétricos e eletrônicos; verificação e reaperto das conexões elétricas; inspeção de cabos e terminais; verificação de tensão e corrente elétrica; verificação do sistema frigorígeno e de possíveis vazamentos de fluido refrigerante; verificação da carga de fluido refrigerante, quando necessária; testes de funcionamento, aferição da temperatura de saída do ar, verificação de ruídos e vibrações anormais, realização dos ajustes e correções necessárias, bem como limpeza e organização do local após a execução do serviço.			
4	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 18.000 BTUs	50,00	Serviço
serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar-condicionado com capacidade de 18.000 btus, compreendendo: limpeza e higienização completa da unidade evaporadora e condensadora; limpeza dos filtros de ar, bandeja de condensado, serpentinas, ventiladores e turbinas; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem e dreno; verificação das condições das tubulações e conexões; inspeção do compressor, capacitores, sensores, relés, placas e demais componentes elétricos e eletrônicos; verificação e reaperto das conexões elétricas; inspeção de cabos e terminais; verificação de tensão e corrente elétrica; verificação do sistema frigorígeno e de possíveis vazamentos de fluido refrigerante; verificação da carga de fluido refrigerante, quando necessária; testes de funcionamento, aferição da temperatura de saída do ar, verificação de ruídos e vibrações anormais, realização dos ajustes e correções necessárias, bem como limpeza e organização do local após a execução do serviço.			
5	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 34.000 BTUs	5,00	Serviço
serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar-condicionado com capacidade de 34.000 btus, compreendendo: limpeza e higienização completa da unidade evaporadora e condensadora; limpeza dos filtros de ar, bandeja de condensado, serpentinas, ventiladores e turbinas; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem e dreno; verificação das condições das tubulações e conexões; inspeção do compressor, capacitores, sensores, relés, placas e demais componentes elétricos e eletrônicos; verificação e reaperto das conexões elétricas; inspeção de cabos e terminais; verificação de tensão e corrente elétrica; verificação do sistema frigorígeno e de possíveis vazamentos de fluido refrigerante; verificação da carga de fluido refrigerante, quando necessária; testes de funcionamento, aferição da temperatura de saída do ar, verificação de ruídos e vibrações anormais, realização dos ajustes e correções necessárias, bem como limpeza e organização do local após a execução do serviço.			

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

6	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 36.000 BTUs	5,00	Serviço
serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar-condicionado com capacidade de 36.000 btus, compreendendo: limpeza e higienização completa da unidade evaporadora e condensadora; limpeza dos filtros de ar, bandeja de condensado, serpentinas, ventiladores e turbinas; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem e dreno; verificação das condições das tubulações e conexões; inspeção do compressor, capacitores, sensores, relés, placas e demais componentes elétricos e eletrônicos; verificação e reaperto das conexões elétricas; inspeção de cabos e terminais; verificação de tensão e corrente elétrica; verificação do sistema frigorígeno e de possíveis vazamentos de fluido refrigerante; verificação da carga de fluido refrigerante, quando necessária; testes de funcionamento, aferição da temperatura de saída do ar, verificação de ruídos e vibrações anormais, realização dos ajustes e correções necessárias, bem como limpeza e organização do local após a execução do serviço.			
7	Instalação de ar-condicionado tipo Split de até 9.000 BTUs	20,00	Serviço
serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo split, com capacidade de até 9.000 btus, compreendendo mão de obra especializada e todos os procedimentos necessários à instalação e ao perfeito funcionamento do equipamento, incluindo avaliação e preparação do local; definição e instalação das unidades evaporadora e condensadora; fixação dos equipamentos em suportes adequados; instalação e interligação das tubulações frigorígenas entre as unidades; execução das conexões elétricas necessárias; instalação e adequação do sistema de drenagem da água de condensação; realização de furos e passagens necessárias para tubulações e cabos; isolamento térmico das tubulações frigorígenas; realização de vácuo no sistema; teste de estanqueidade; verificação das conexões; testes de funcionamento; verificação de pressão e temperatura; testes elétricos; nivelamento e fixação dos equipamentos; acabamento das instalações; organização e limpeza do local após a execução do serviço, deixando o equipamento instalado, testado e em perfeitas condições de funcionamento.			
8	Instalação de ar-condicionado tipo Split de 12.000 BTUs	20,00	Serviço
serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo split, com capacidade de 12.000 btus, compreendendo mão de obra especializada e todos os procedimentos necessários à instalação e ao perfeito funcionamento do equipamento, incluindo avaliação e preparação do local; definição e instalação das unidades evaporadora e condensadora; fixação dos equipamentos em suportes adequados; instalação e interligação das tubulações frigorígenas entre as unidades; execução das conexões elétricas necessárias; instalação e adequação do sistema de drenagem da água de condensação; realização de furos e passagens necessárias para tubulações e cabos; isolamento térmico das tubulações frigorígenas; realização de vácuo no sistema; teste de estanqueidade; verificação das conexões; testes de funcionamento; verificação de pressão e temperatura; testes elétricos; nivelamento e fixação dos equipamentos; acabamento das instalações; organização e limpeza do local após a execução do serviço, deixando o equipamento instalado, testado e em perfeitas condições de funcionamento.			
9	Instalação de ar-condicionado tipo Split de 18.000 BTUs	30,00	Serviço
serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo split, com capacidade de 18.000 btus, compreendendo mão de obra especializada e todos os procedimentos necessários à instalação e ao perfeito funcionamento do equipamento, incluindo avaliação e preparação do local; definição e instalação das unidades evaporadora e condensadora; fixação dos equipamentos em suportes adequados; instalação e interligação das tubulações frigorígenas entre as unidades; execução das conexões elétricas necessárias; instalação e adequação do sistema de drenagem da água de condensação; realização de furos e passagens necessárias para tubulações e cabos; isolamento térmico das tubulações frigorígenas; realização de vácuo no sistema; teste de estanqueidade; verificação das conexões; testes de funcionamento; verificação de pressão e temperatura; testes elétricos; nivelamento e fixação dos equipamentos; acabamento das instalações; organização e limpeza do local após a execução do serviço, deixando o equipamento instalado, testado e em perfeitas condições de funcionamento.			
10	Instalação de ar-condicionado tipo Split de 24.000 BTUs	30,00	Serviço
serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo split, com capacidade de 24.000 btus, compreendendo mão de obra especializada e todos os procedimentos necessários à instalação e ao perfeito funcionamento do equipamento, incluindo avaliação e preparação do local; definição e instalação das unidades evaporadora e condensadora; fixação dos equipamentos em suportes adequados; instalação e interligação das tubulações frigorígenas entre as unidades; execução das conexões elétricas necessárias; instalação e adequação do sistema de drenagem da água de condensação; realização de furos e passagens necessárias para tubulações e cabos; isolamento térmico das tubulações frigorígenas; realização de vácuo no sistema; teste de estanqueidade; verificação das conexões; testes de funcionamento; verificação de pressão e temperatura; testes elétricos; nivelamento e fixação dos equipamentos; acabamento das instalações; organização e limpeza do local após a execução do serviço, deixando o equipamento instalado, testado e em perfeitas condições de funcionamento.			
11	Instalação de ar-condicionado tipo Split de 36.000 BTUs	5,00	Serviço
serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo split, com capacidade de 36.000 btus, compreendendo mão de obra especializada e todos os procedimentos necessários à instalação e ao perfeito funcionamento do equipamento, incluindo avaliação e preparação do local; definição e instalação das unidades evaporadora e condensadora; fixação dos equipamentos em suportes adequados; instalação e interligação das tubulações frigorígenas entre as unidades; execução das conexões elétricas necessárias; instalação e adequação do sistema de drenagem da água de condensação; realização de furos e passagens necessárias para tubulações e cabos; isolamento térmico das tubulações frigorígenas; realização de vácuo no sistema; teste de estanqueidade; verificação das conexões; testes de funcionamento; verificação de pressão e temperatura; testes elétricos; nivelamento e fixação dos equipamentos; acabamento das instalações; organização e limpeza do local após a execução do serviço, deixando o equipamento instalado, testado e em perfeitas condições de funcionamento.			
12	Instalação de ar-condicionado tipo Split ou Piso Teto de 48.000 BTUs	5,00	Serviço
serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo split ou piso teto, com capacidade de 48.000 btus, compreendendo mão de obra especializada e todos os procedimentos necessários à instalação e ao perfeito funcionamento do equipamento, incluindo avaliação e preparação do local; instalação e fixação das unidades evaporadora e condensadora; instalação e interligação das tubulações frigorígenas; execução das conexões elétricas; instalação e adequação do sistema de drenagem; realização de furos e passagens para tubulações e cabos; isolamento térmico das tubulações; realização de vácuo no sistema; teste de estanqueidade; verificação das conexões; testes de pressão, temperatura e funcionamento; testes elétricos; nivelamento e fixação dos equipamentos; acabamento da instalação; organização e limpeza do local, deixando o equipamento instalado, testado e em perfeitas condições de funcionamento.			

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

15	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 48.000 BTUs	5,00	Serviço
serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar-condicionado com capacidade de 48.000 btus, compreendendo: limpeza e higienização completa da unidade evaporadora e condensadora; limpeza dos filtros de ar, bandeja de condensado, serpentinas, ventiladores e turbinas; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem e dreno; verificação das condições das tubulações e conexões; inspeção do compressor, capacitores, sensores, relés, placas e demais componentes elétricos e eletrônicos; verificação e reaperto das conexões elétricas; inspeção de cabos e terminais; verificação de tensão e corrente elétrica; verificação do sistema frigorígeno e de possíveis vazamentos de fluido refrigerante; verificação da carga de fluido refrigerante, quando necessária; testes de funcionamento, aferição da temperatura de saída do ar, verificação de ruídos e vibrações anormais, realização dos ajustes e correções necessárias, bem como limpeza e organização do local após a execução do serviço.			

1.1.2. Estimativas de consumo individualizadas do(s) órgão(s) participante(s):

MANIFESTANTE: Secretaria de Assistencia Social

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 7.000 BTUs	Serviço	20.0
	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar-condicionado com capacidade de 7.000 BTUs, compreendendo: limpeza e higienização completa da unidade evaporadora e condensadora; limpeza dos filtros de ar, bandeja de condensado, serpentinas, ventiladores e turbinas; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem e dreno; verificação das condições das tubulações e conexões; inspeção do compressor, capacitores, sensores, relés, placas e demais componentes elétricos e eletrônicos; verificação e reaperto das conexões elétricas; inspeção de cabos e terminais; verificação de tensão e corrente elétrica; verificação do sistema frigorígeno e de possíveis vazamentos de fluido refrigerante; verificação da carga de fluido refrigerante, quando necessária; testes de funcionamento, aferição da temperatura de saída do ar, verificação de ruídos e vibrações anormais, realização dos ajustes e correções necessárias, bem como limpeza e organização do local após a execução do serviço.		
2	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 9.000 BTUs	Serviço	15.0
	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar-condicionado com capacidade de 9.000 BTUs, compreendendo: limpeza e higienização completa da unidade evaporadora e condensadora; limpeza dos filtros de ar, bandeja de condensado, serpentinas, ventiladores e turbinas; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem e dreno; verificação das condições das tubulações e conexões; inspeção do compressor, capacitores, sensores, relés, placas e demais componentes elétricos e eletrônicos; verificação e reaperto das conexões elétricas; inspeção de cabos e terminais; verificação de tensão e corrente elétrica; verificação do sistema frigorígeno e de possíveis vazamentos de fluido refrigerante; verificação da carga de fluido refrigerante, quando necessária; testes de funcionamento, aferição da temperatura de saída do ar, verificação de ruídos e vibrações anormais, realização dos ajustes e correções necessárias, bem como limpeza e organização do local após a execução do serviço.		
4	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 18.000 BTUs	Serviço	10.0
	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar-condicionado com capacidade de 18.000 BTUs, compreendendo: limpeza e higienização completa da unidade evaporadora e condensadora; limpeza dos filtros de ar, bandeja de condensado, serpentinas, ventiladores e turbinas; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem e dreno; verificação das condições das tubulações e conexões; inspeção do compressor, capacitores, sensores, relés, placas e demais componentes elétricos e eletrônicos; verificação e reaperto das conexões elétricas; inspeção de cabos e terminais; verificação de tensão e corrente elétrica; verificação do sistema frigorígeno e de possíveis vazamentos de fluido refrigerante; verificação da carga de fluido refrigerante, quando necessária; testes de funcionamento, aferição da temperatura de saída do ar, verificação de ruídos e vibrações anormais, realização dos ajustes e correções necessárias, bem como limpeza e organização do local após a execução do serviço.		
7	Instalação de ar-condicionado tipo Split de até 9.000 BTUs	Serviço	20.0
	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split, com capacidade de até 9.000 BTUs, compreendendo mão de obra especializada e todos os procedimentos necessários à instalação e ao perfeito funcionamento do equipamento, incluindo avaliação e preparação do local; definição e instalação das unidades evaporadora e condensadora; fixação dos equipamentos em suportes adequados; instalação e interligação das tubulações frigorígenas entre as unidades; execução das conexões elétricas necessárias; instalação e adequação do sistema de drenagem da água de condensação; realização de furos e passagens necessárias para tubulações e cabos; isolamento térmico das tubulações frigorígenas; realização de vácuo no sistema; teste de estanqueidade; verificação das conexões; testes de funcionamento; verificação de pressão e temperatura; testes elétricos; nivelamento e fixação dos equipamentos; acabamento das instalações; organização e limpeza do local após a execução do serviço, deixando o equipamento instalado, testado e em perfeitas condições de funcionamento.		
8	Instalação de ar-condicionado tipo Split de 12.000 BTUs	Serviço	10.0
	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split, com capacidade de 12.000 BTUs, compreendendo mão de obra especializada e todos os procedimentos necessários à instalação e ao perfeito funcionamento do equipamento, incluindo avaliação e preparação do local; definição e instalação das unidades evaporadora e condensadora; fixação dos equipamentos em suportes adequados; instalação e interligação das tubulações frigorígenas entre as unidades; execução das conexões elétricas necessárias; instalação e adequação do sistema de drenagem da água de condensação; realização de furos e passagens necessárias para tubulações e cabos; isolamento térmico das tubulações frigorígenas; realização de vácuo no sistema; teste de estanqueidade; verificação das conexões; testes de funcionamento; verificação de pressão e temperatura; testes elétricos; nivelamento e fixação dos equipamentos; acabamento das instalações; organização e limpeza do local após a execução do serviço, deixando o equipamento instalado, testado e em perfeitas condições de funcionamento.		
9	Instalação de ar-condicionado tipo Split de 18.000 BTUs	Serviço	10.0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split, com capacidade de 18.000 BTUs, compreendendo mão de obra especializada e todos os procedimentos necessários à instalação e ao perfeito funcionamento do equipamento, incluindo avaliação e preparação do local; definição e instalação das unidades evaporadora e condensadora; fixação dos equipamentos em suportes adequados; instalação e interligação das tubulações frigorígenas entre as unidades; execução das conexões elétricas necessárias; instalação e adequação do sistema de drenagem da água de condensação; realização de furos e passagens necessárias para tubulações e cabos; isolamento térmico das tubulações frigorígenas; realização de vácuo no sistema; teste de estanqueidade; verificação das conexões; testes de funcionamento; verificação de pressão e temperatura; testes elétricos; nivelamento e fixação dos equipamentos; acabamento das instalações; organização e limpeza do local após a execução do serviço, deixando o equipamento instalado, testado e em perfeitas condições de funcionamento.		
10	Instalação de ar-condicionado tipo Split de 24.000 BTUs	Serviço	10.0
	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split, com capacidade de 24.000 BTUs, compreendendo mão de obra especializada e todos os procedimentos necessários à instalação e ao perfeito funcionamento do equipamento, incluindo avaliação e preparação do local; definição e instalação das unidades evaporadora e condensadora; fixação dos equipamentos em suportes adequados; instalação e interligação das tubulações frigorígenas entre as unidades; execução das conexões elétricas necessárias; instalação e adequação do sistema de drenagem da água de condensação; realização de furos e passagens necessárias para tubulações e cabos; isolamento térmico das tubulações frigorígenas; realização de vácuo no sistema; teste de estanqueidade; verificação das conexões; testes de funcionamento; verificação de pressão e temperatura; testes elétricos; nivelamento e fixação dos equipamentos; acabamento das instalações; organização e limpeza do local após a execução do serviço, deixando o equipamento instalado, testado e em perfeitas condições de funcionamento.		
11	Instalação de ar-condicionado tipo Split de 36.000 BTUs	Serviço	5.0
	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split, com capacidade de 36.000 BTUs, compreendendo mão de obra especializada e todos os procedimentos necessários à instalação e ao perfeito funcionamento do equipamento, incluindo avaliação e preparação do local; definição e instalação das unidades evaporadora e condensadora; fixação dos equipamentos em suportes adequados; instalação e interligação das tubulações frigorígenas entre as unidades; execução das conexões elétricas necessárias; instalação e adequação do sistema de drenagem da água de condensação; realização de furos e passagens necessárias para tubulações e cabos; isolamento térmico das tubulações frigorígenas; realização de vácuo no sistema; teste de estanqueidade; verificação das conexões; testes de funcionamento; verificação de pressão e temperatura; testes elétricos; nivelamento e fixação dos equipamentos; acabamento das instalações; organização e limpeza do local após a execução do serviço, deixando o equipamento instalado, testado e em perfeitas condições de funcionamento.		

MANIFESTANTE: Fundo de Desenv.da Educ.Basica-FUNDEB

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
2	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 9.000 BTUs	Serviço	20.0
	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar-condicionado com capacidade de 9.000 BTUs, compreendendo: limpeza e higienização completa da unidade evaporadora e condensadora; limpeza dos filtros de ar, bandeja de condensado, serpentinas, ventiladores e turbinas; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem e dreno; verificação das condições das tubulações e conexões; inspeção do compressor, capacitores, sensores, relés, placas e demais componentes elétricos e eletrônicos; verificação e reaperto das conexões elétricas; inspeção de cabos e terminais; verificação de tensão e corrente elétrica; verificação do sistema frigorígeno e de possíveis vazamentos de fluido refrigerante; verificação da carga de fluido refrigerante, quando necessária; testes de funcionamento, aferição da temperatura de saída do ar, verificação de ruídos e vibrações anormais, realização dos ajustes e correções necessárias, bem como limpeza e organização do local após a execução do serviço.		
3	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 12.000 BTUs	Serviço	70.0
	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar-condicionado com capacidade de 12.000 BTUs, compreendendo: limpeza e higienização completa da unidade evaporadora e condensadora; limpeza dos filtros de ar, bandeja de condensado, serpentinas, ventiladores e turbinas; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem e dreno; verificação das condições das tubulações e conexões; inspeção do compressor, capacitores, sensores, relés, placas e demais componentes elétricos e eletrônicos; verificação e reaperto das conexões elétricas; inspeção de cabos e terminais; verificação de tensão e corrente elétrica; verificação do sistema frigorígeno e de possíveis vazamentos de fluido refrigerante; verificação da carga de fluido refrigerante, quando necessária; testes de funcionamento, aferição da temperatura de saída do ar, verificação de ruídos e vibrações anormais, realização dos ajustes e correções necessárias, bem como limpeza e organização do local após a execução do serviço.		
4	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 18.000 BTUs	Serviço	100.0
	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar-condicionado com capacidade de 18.000 BTUs, compreendendo: limpeza e higienização completa da unidade evaporadora e condensadora; limpeza dos filtros de ar, bandeja de condensado, serpentinas, ventiladores e turbinas; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem e dreno; verificação das condições das tubulações e conexões; inspeção do compressor, capacitores, sensores, relés, placas e demais componentes elétricos e eletrônicos; verificação e reaperto das conexões elétricas; inspeção de cabos e terminais; verificação de tensão e corrente elétrica; verificação do sistema frigorígeno e de possíveis vazamentos de fluido refrigerante; verificação da carga de fluido refrigerante, quando necessária; testes de funcionamento, aferição da temperatura de saída do ar, verificação de ruídos e vibrações anormais, realização dos ajustes e correções necessárias, bem como limpeza e organização do local após a execução do serviço.		
5	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 34.000 BTUs	Serviço	5.0
	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar-condicionado com capacidade de 34.000 BTUs, compreendendo: limpeza e higienização completa da unidade evaporadora e condensadora; limpeza dos filtros de ar, bandeja de condensado, serpentinas, ventiladores e turbinas; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem e dreno; verificação das condições das tubulações e conexões; inspeção do compressor, capacitores, sensores, relés, placas e demais componentes elétricos e eletrônicos; verificação e reaperto das conexões elétricas; inspeção de cabos		

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

	e terminais; verificação de tensão e corrente elétrica; verificação do sistema frigorígeno e de possíveis vazamentos de fluido refrigerante; verificação da carga de fluido refrigerante, quando necessária; testes de funcionamento, aferição da temperatura de saída do ar, verificação de ruídos e vibrações anormais, realização dos ajustes e correções necessárias, bem como limpeza e organização do local após a execução do serviço.		
6	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 36.000 BTUs	Serviço	15.0
	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar-condicionado com capacidade de 36.000 BTUs, compreendendo: limpeza e higienização completa da unidade evaporadora e condensadora; limpeza dos filtros de ar, bandeja de condensado, serpentinas, ventiladores e turbinas; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem e dreno; verificação das condições das tubulações e conexões; inspeção do compressor, capacitores, sensores, relés, placas e demais componentes elétricos e eletrônicos; verificação e reaperto das conexões elétricas; inspeção de cabos e terminais; verificação de tensão e corrente elétrica; verificação do sistema frigorígeno e de possíveis vazamentos de fluido refrigerante; verificação da carga de fluido refrigerante, quando necessária; testes de funcionamento, aferição da temperatura de saída do ar, verificação de ruídos e vibrações anormais, realização dos ajustes e correções necessárias, bem como limpeza e organização do local após a execução do serviço.		
7	Instalação de ar-condicionado tipo Split de até 9.000 BTUs	Serviço	60.0
	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split, com capacidade de até 9.000 BTUs, compreendendo mão de obra especializada e todos os procedimentos necessários à instalação e ao perfeito funcionamento do equipamento, incluindo avaliação e preparação do local; definição e instalação das unidades evaporadora e condensadora; fixação dos equipamentos em suportes adequados; instalação e interligação das tubulações frigorígenas entre as unidades; execução das conexões elétricas necessárias; instalação e adequação do sistema de drenagem da água de condensação; realização de furos e passagens necessárias para tubulações e cabos; isolamento térmico das tubulações frigorígenas; realização de vácuo no sistema; teste de estanqueidade; verificação das conexões; testes de funcionamento; verificação de pressão e temperatura; testes elétricos; nivelamento e fixação dos equipamentos; acabamento das instalações; organização e limpeza do local após a execução do serviço, deixando o equipamento instalado, testado e em perfeitas condições de funcionamento.		
8	Instalação de ar-condicionado tipo Split de 12.000 BTUs	Serviço	70.0
	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split, com capacidade de 12.000 BTUs, compreendendo mão de obra especializada e todos os procedimentos necessários à instalação e ao perfeito funcionamento do equipamento, incluindo avaliação e preparação do local; definição e instalação das unidades evaporadora e condensadora; fixação dos equipamentos em suportes adequados; instalação e interligação das tubulações frigorígenas entre as unidades; execução das conexões elétricas necessárias; instalação e adequação do sistema de drenagem da água de condensação; realização de furos e passagens necessárias para tubulações e cabos; isolamento térmico das tubulações frigorígenas; realização de vácuo no sistema; teste de estanqueidade; verificação das conexões; testes de funcionamento; verificação de pressão e temperatura; testes elétricos; nivelamento e fixação dos equipamentos; acabamento das instalações; organização e limpeza do local após a execução do serviço, deixando o equipamento instalado, testado e em perfeitas condições de funcionamento.		
9	Instalação de ar-condicionado tipo Split de 18.000 BTUs	Serviço	70.0
	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split, com capacidade de 18.000 BTUs, compreendendo mão de obra especializada e todos os procedimentos necessários à instalação e ao perfeito funcionamento do equipamento, incluindo avaliação e preparação do local; definição e instalação das unidades evaporadora e condensadora; fixação dos equipamentos em suportes adequados; instalação e interligação das tubulações frigorígenas entre as unidades; execução das conexões elétricas necessárias; instalação e adequação do sistema de drenagem da água de condensação; realização de furos e passagens necessárias para tubulações e cabos; isolamento térmico das tubulações frigorígenas; realização de vácuo no sistema; teste de estanqueidade; verificação das conexões; testes de funcionamento; verificação de pressão e temperatura; testes elétricos; nivelamento e fixação dos equipamentos; acabamento das instalações; organização e limpeza do local após a execução do serviço, deixando o equipamento instalado, testado e em perfeitas condições de funcionamento.		
10	Instalação de ar-condicionado tipo Split de 24.000 BTUs	Serviço	130.0
	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split, com capacidade de 24.000 BTUs, compreendendo mão de obra especializada e todos os procedimentos necessários à instalação e ao perfeito funcionamento do equipamento, incluindo avaliação e preparação do local; definição e instalação das unidades evaporadora e condensadora; fixação dos equipamentos em suportes adequados; instalação e interligação das tubulações frigorígenas entre as unidades; execução das conexões elétricas necessárias; instalação e adequação do sistema de drenagem da água de condensação; realização de furos e passagens necessárias para tubulações e cabos; isolamento térmico das tubulações frigorígenas; realização de vácuo no sistema; teste de estanqueidade; verificação das conexões; testes de funcionamento; verificação de pressão e temperatura; testes elétricos; nivelamento e fixação dos equipamentos; acabamento das instalações; organização e limpeza do local após a execução do serviço, deixando o equipamento instalado, testado e em perfeitas condições de funcionamento.		
11	Instalação de ar-condicionado tipo Split de 36.000 BTUs	Serviço	25.0
	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split, com capacidade de 36.000 BTUs, compreendendo mão de obra especializada e todos os procedimentos necessários à instalação e ao perfeito funcionamento do equipamento, incluindo avaliação e preparação do local; definição e instalação das unidades evaporadora e condensadora; fixação dos equipamentos em suportes adequados; instalação e interligação das tubulações frigorígenas entre as unidades; execução das conexões elétricas necessárias; instalação e adequação do sistema de drenagem da água de condensação; realização de furos e passagens necessárias para tubulações e cabos; isolamento térmico das tubulações frigorígenas; realização de vácuo no sistema; teste de estanqueidade; verificação das conexões; testes de funcionamento; verificação de pressão e temperatura; testes elétricos; nivelamento e fixação dos equipamentos; acabamento das instalações; organização e limpeza do local após a execução do serviço, deixando o equipamento instalado, testado e em perfeitas condições de funcionamento.		
12	Instalação de ar-condicionado tipo Split ou Piso Teto de 48.000 BTUs	Serviço	10.0
	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split ou Piso Teto, com capacidade de 48.000 BTUs, compreendendo mão de obra especializada e todos os procedimentos necessários à instalação e ao perfeito funcionamento do equipamento, incluindo avaliação e preparação do local; instalação e fixação das unidades evaporadora e condensadora; instalação e interligação das tubulações frigorígenas; execução das conexões elétricas; instalação e adequação do sistema de drenagem; realização de furos e passagens para tubulações e cabos; isolamento térmico das tubulações; realização de vácuo no sistema; teste de estanqueidade; verificação das conexões; testes de pressão, temperatura e funcionamento;		

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

	testes elétricos; nivelamento e fixação dos equipamentos; acabamento da instalação; organização e limpeza do local, deixando o equipamento instalado, testado e em perfeitas condições de funcionamento.		
13	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 24.000 BTUs	Serviço	230.0
	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar-condicionado com capacidade de 24.000 BTUs, compreendendo: limpeza e higienização completa da unidade evaporadora e condensadora; limpeza dos filtros de ar, bandeja de condensado, serpentinas, ventiladores e turbinas; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem e dreno; verificação das condições das tubulações e conexões; inspeção do compressor, capacitores, sensores, relés, placas e demais componentes elétricos e eletrônicos; verificação e reaperto das conexões elétricas; inspeção de cabos e terminais; verificação de tensão e corrente elétrica; verificação do sistema frigorígeno e de possíveis vazamentos de fluido refrigerante; verificação da carga de fluido refrigerante, quando necessária; testes de funcionamento, aferição da temperatura de saída do ar, verificação de ruídos e vibrações anormais, realização dos ajustes e correções necessárias, bem como limpeza e organização do local após a execução do serviço.		
14	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 30.000 BTUs	Serviço	10.0
	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar-condicionado com capacidade de 30.000 BTUs, compreendendo: limpeza e higienização completa da unidade evaporadora e condensadora; limpeza dos filtros de ar, bandeja de condensado, serpentinas, ventiladores e turbinas; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem e dreno; verificação das condições das tubulações e conexões; inspeção do compressor, capacitores, sensores, relés, placas e demais componentes elétricos e eletrônicos; verificação e reaperto das conexões elétricas; inspeção de cabos e terminais; verificação de tensão e corrente elétrica; verificação do sistema frigorígeno e de possíveis vazamentos de fluido refrigerante; verificação da carga de fluido refrigerante, quando necessária; testes de funcionamento, aferição da temperatura de saída do ar, verificação de ruídos e vibrações anormais, realização dos ajustes e correções necessárias, bem como limpeza e organização do local após a execução do serviço.		
15	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 48.000 BTUs	Serviço	10.0
	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar-condicionado com capacidade de 48.000 BTUs, compreendendo: limpeza e higienização completa da unidade evaporadora e condensadora; limpeza dos filtros de ar, bandeja de condensado, serpentinas, ventiladores e turbinas; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem e dreno; verificação das condições das tubulações e conexões; inspeção do compressor, capacitores, sensores, relés, placas e demais componentes elétricos e eletrônicos; verificação e reaperto das conexões elétricas; inspeção de cabos e terminais; verificação de tensão e corrente elétrica; verificação do sistema frigorígeno e de possíveis vazamentos de fluido refrigerante; verificação da carga de fluido refrigerante, quando necessária; testes de funcionamento, aferição da temperatura de saída do ar, verificação de ruídos e vibrações anormais, realização dos ajustes e correções necessárias, bem como limpeza e organização do local após a execução do serviço.		
16	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 55.000 BTUs	Serviço	20.0
	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar-condicionado com capacidade de 55.000 BTUs, compreendendo: limpeza e higienização completa da unidade evaporadora e condensadora; limpeza dos filtros de ar, bandeja de condensado, serpentinas, ventiladores e turbinas; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem e dreno; verificação das condições das tubulações e conexões; inspeção do compressor, capacitores, sensores, relés, placas e demais componentes elétricos e eletrônicos; verificação e reaperto das conexões elétricas; inspeção de cabos e terminais; verificação de tensão e corrente elétrica; verificação do sistema frigorígeno e de possíveis vazamentos de fluido refrigerante; verificação da carga de fluido refrigerante, quando necessária; testes de funcionamento, aferição da temperatura de saída do ar, verificação de ruídos e vibrações anormais, realização dos ajustes e correções necessárias, bem como limpeza e organização do local após a execução do serviço.		
17	Instalação de ar-condicionado tipo Split de 30.000 BTUs	Serviço	10.0
	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split, com capacidade de 30.000 BTUs, compreendendo mão de obra especializada e todos os procedimentos necessários à instalação e ao perfeito funcionamento do equipamento, incluindo avaliação e preparação do local; definição e instalação das unidades evaporadora e condensadora; fixação dos equipamentos em suportes adequados; instalação e interligação das tubulações frigorígenas entre as unidades; execução das conexões elétricas necessárias; instalação e adequação do sistema de drenagem da água de condensação; realização de furos e passagens necessárias para tubulações e cabos; isolamento térmico das tubulações frigorígenas; realização de vácuo no sistema; teste de estanqueidade; verificação das conexões; testes de funcionamento; verificação de pressão e temperatura; testes elétricos; nivelamento e fixação dos equipamentos; acabamento das instalações; organização e limpeza do local após a execução do serviço, deixando o equipamento instalado, testado e em perfeitas condições de funcionamento.		
18	Instalação de ar-condicionado tipo Split de 34.000 BTUs	Serviço	5.0
	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split, com capacidade de 34.000 BTUs, compreendendo mão de obra especializada e todos os procedimentos necessários à instalação e ao perfeito funcionamento do equipamento, incluindo avaliação e preparação do local; definição e instalação das unidades evaporadora e condensadora; fixação dos equipamentos em suportes adequados; instalação e interligação das tubulações frigorígenas entre as unidades; execução das conexões elétricas necessárias; instalação e adequação do sistema de drenagem da água de condensação; realização de furos e passagens necessárias para tubulações e cabos; isolamento térmico das tubulações frigorígenas; realização de vácuo no sistema; teste de estanqueidade; verificação das conexões; testes de funcionamento; verificação de pressão e temperatura; testes elétricos; nivelamento e fixação dos equipamentos; acabamento das instalações; organização e limpeza do local após a execução do serviço, deixando o equipamento instalado, testado e em perfeitas condições de funcionamento.		
19	Instalação de ar-condicionado tipo Piso Teto ou equipamento equivalente de 55.000 BTUs	Serviço	20.0
	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Piso Teto ou equipamento de capacidade equivalente de 55.000 BTUs, compreendendo mão de obra especializada e todos os procedimentos necessários à instalação e ao perfeito funcionamento do equipamento, incluindo avaliação e preparação do local; instalação e fixação das unidades evaporadora e condensadora; instalação e interligação das tubulações frigorígenas; execução das conexões elétricas; instalação e adequação do sistema de drenagem; realização de furos e passagens para tubulações e cabos; isolamento térmico das tubulações; realização de vácuo no sistema; teste de estanqueidade; verificação das conexões; testes de pressão, temperatura e		

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

	funcionamento; testes elétricos; nivelamento e fixação dos equipamentos; acabamento da instalação; organização e limpeza do local, deixando o equipamento instalado, testado e em perfeitas condições de funcionamento.

MANIFESTANTE: Secretaria de Educacao e Tecnologia

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
3	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 12.000 BTUs	Serviço	10.0
	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar-condicionado com capacidade de 12.000 BTUs, compreendendo: limpeza e higienização completa da unidade evaporadora e condensadora; limpeza dos filtros de ar, bandeja de condensado, serpentinas, ventiladores e turbinas; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem e dreno; verificação das condições das tubulações e conexões; inspeção do compressor, capacitores, sensores, relés, placas e demais componentes elétricos e eletrônicos; verificação e reaperto das conexões elétricas; inspeção de cabos e terminais; verificação de tensão e corrente elétrica; verificação do sistema frigorígeno e de possíveis vazamentos de fluido refrigerante; verificação da carga de fluido refrigerante, quando necessária; testes de funcionamento, aferição da temperatura de saída do ar, verificação de ruídos e vibrações anormais, realização dos ajustes e correções necessárias, bem como limpeza e organização do local após a execução do serviço.		
4	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 18.000 BTUs	Serviço	10.0
	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar-condicionado com capacidade de 18.000 BTUs, compreendendo: limpeza e higienização completa da unidade evaporadora e condensadora; limpeza dos filtros de ar, bandeja de condensado, serpentinas, ventiladores e turbinas; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem e dreno; verificação das condições das tubulações e conexões; inspeção do compressor, capacitores, sensores, relés, placas e demais componentes elétricos e eletrônicos; verificação e reaperto das conexões elétricas; inspeção de cabos e terminais; verificação de tensão e corrente elétrica; verificação do sistema frigorígeno e de possíveis vazamentos de fluido refrigerante; verificação da carga de fluido refrigerante, quando necessária; testes de funcionamento, aferição da temperatura de saída do ar, verificação de ruídos e vibrações anormais, realização dos ajustes e correções necessárias, bem como limpeza e organização do local após a execução do serviço.		
6	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 36.000 BTUs	Serviço	5.0
	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar-condicionado com capacidade de 36.000 BTUs, compreendendo: limpeza e higienização completa da unidade evaporadora e condensadora; limpeza dos filtros de ar, bandeja de condensado, serpentinas, ventiladores e turbinas; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem e dreno; verificação das condições das tubulações e conexões; inspeção do compressor, capacitores, sensores, relés, placas e demais componentes elétricos e eletrônicos; verificação e reaperto das conexões elétricas; inspeção de cabos e terminais; verificação de tensão e corrente elétrica; verificação do sistema frigorígeno e de possíveis vazamentos de fluido refrigerante; verificação da carga de fluido refrigerante, quando necessária; testes de funcionamento, aferição da temperatura de saída do ar, verificação de ruídos e vibrações anormais, realização dos ajustes e correções necessárias, bem como limpeza e organização do local após a execução do serviço.		
7	Instalação de ar-condicionado tipo Split de até 9.000 BTUs	Serviço	20.0
	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split, com capacidade de até 9.000 BTUs, compreendendo mão de obra especializada e todos os procedimentos necessários à instalação e ao perfeito funcionamento do equipamento, incluindo avaliação e preparação do local; definição e instalação das unidades evaporadora e condensadora; fixação dos equipamentos em suportes adequados; instalação e interligação das tubulações frigorígenas entre as unidades; execução das conexões elétricas necessárias; instalação e adequação do sistema de drenagem da água de condensação; realização de furos e passagens necessárias para tubulações e cabos; isolamento térmico das tubulações frigorígenas; realização de vácuo no sistema; teste de estanqueidade; verificação das conexões; testes de funcionamento; verificação de pressão e temperatura; testes elétricos; nivelamento e fixação dos equipamentos; acabamento das instalações; organização e limpeza do local após a execução do serviço, deixando o equipamento instalado, testado e em perfeitas condições de funcionamento.		
8	Instalação de ar-condicionado tipo Split de 12.000 BTUs	Serviço	20.0
	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split, com capacidade de 12.000 BTUs, compreendendo mão de obra especializada e todos os procedimentos necessários à instalação e ao perfeito funcionamento do equipamento, incluindo avaliação e preparação do local; definição e instalação das unidades evaporadora e condensadora; fixação dos equipamentos em suportes adequados; instalação e interligação das tubulações frigorígenas entre as unidades; execução das conexões elétricas necessárias; instalação e adequação do sistema de drenagem da água de condensação; realização de furos e passagens necessárias para tubulações e cabos; isolamento térmico das tubulações frigorígenas; realização de vácuo no sistema; teste de estanqueidade; verificação das conexões; testes de funcionamento; verificação de pressão e temperatura; testes elétricos; nivelamento e fixação dos equipamentos; acabamento das instalações; organização e limpeza do local após a execução do serviço, deixando o equipamento instalado, testado e em perfeitas condições de funcionamento.		
9	Instalação de ar-condicionado tipo Split de 18.000 BTUs	Serviço	10.0
	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split, com capacidade de 18.000 BTUs, compreendendo mão de obra especializada e todos os procedimentos necessários à instalação e ao perfeito funcionamento do equipamento, incluindo avaliação e preparação do local; definição e instalação das unidades evaporadora e condensadora; fixação dos equipamentos em suportes adequados; instalação e interligação das tubulações frigorígenas entre as unidades; execução das conexões elétricas necessárias; instalação e adequação do sistema de drenagem da água de condensação; realização de furos e passagens necessárias para tubulações e cabos; isolamento térmico das tubulações frigorígenas; realização de vácuo no sistema; teste de estanqueidade; verificação das conexões; testes de funcionamento; verificação de pressão e temperatura; testes elétricos; nivelamento e fixação dos equipamentos; acabamento das instalações; organização e limpeza do local após a execução do serviço, deixando o equipamento instalado, testado e em perfeitas condições de funcionamento.		
10	Instalação de ar-condicionado tipo Split de 24.000 BTUs	Serviço	10.0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split, com capacidade de 24.000 BTUs, compreendendo mão de obra especializada e todos os procedimentos necessários à instalação e ao perfeito funcionamento do equipamento, incluindo avaliação e preparação do local; definição e instalação das unidades evaporadora e condensadora; fixação dos equipamentos em suportes adequados; instalação e interligação das tubulações frigorígenas entre as unidades; execução das conexões elétricas necessárias; instalação e adequação do sistema de drenagem da água de condensação; realização de furos e passagens necessárias para tubulações e cabos; isolamento térmico das tubulações frigorígenas; realização de vácuo no sistema; teste de estanqueidade; verificação das conexões; testes de funcionamento; verificação de pressão e temperatura; testes elétricos; nivelamento e fixação dos equipamentos; acabamento das instalações; organização e limpeza do local após a execução do serviço, deixando o equipamento instalado, testado e em perfeitas condições de funcionamento.		
11	Instalação de ar-condicionado tipo Split de 36.000 BTUs	Serviço	5.0
	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split, com capacidade de 36.000 BTUs, compreendendo mão de obra especializada e todos os procedimentos necessários à instalação e ao perfeito funcionamento do equipamento, incluindo avaliação e preparação do local; definição e instalação das unidades evaporadora e condensadora; fixação dos equipamentos em suportes adequados; instalação e interligação das tubulações frigorígenas entre as unidades; execução das conexões elétricas necessárias; instalação e adequação do sistema de drenagem da água de condensação; realização de furos e passagens necessárias para tubulações e cabos; isolamento térmico das tubulações frigorígenas; realização de vácuo no sistema; teste de estanqueidade; verificação das conexões; testes de funcionamento; verificação de pressão e temperatura; testes elétricos; nivelamento e fixação dos equipamentos; acabamento das instalações; organização e limpeza do local após a execução do serviço, deixando o equipamento instalado, testado e em perfeitas condições de funcionamento.		
13	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 24.000 BTUs	Serviço	10.0
	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar-condicionado com capacidade de 24.000 BTUs, compreendendo: limpeza e higienização completa da unidade evaporadora e condensadora; limpeza dos filtros de ar, bandeja de condensado, serpentinas, ventiladores e turbinas; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem e dreno; verificação das condições das tubulações e conexões; inspeção do compressor, capacitores, sensores, relés, placas e demais componentes elétricos e eletrônicos; verificação e reaperto das conexões elétricas; inspeção de cabos e terminais; verificação de tensão e corrente elétrica; verificação do sistema frigorígeno e de possíveis vazamentos de fluido refrigerante; verificação da carga de fluido refrigerante, quando necessária; testes de funcionamento, aferição da temperatura de saída do ar, verificação de ruídos e vibrações anormais, realização dos ajustes e correções necessárias, bem como limpeza e organização do local após a execução do serviço.		

MANIFESTANTE: Secretaria de Saude

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 7.000 BTUs	Serviço	20.0
	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar-condicionado com capacidade de 7.000 BTUs, compreendendo: limpeza e higienização completa da unidade evaporadora e condensadora; limpeza dos filtros de ar, bandeja de condensado, serpentinas, ventiladores e turbinas; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem e dreno; verificação das condições das tubulações e conexões; inspeção do compressor, capacitores, sensores, relés, placas e demais componentes elétricos e eletrônicos; verificação e reaperto das conexões elétricas; inspeção de cabos e terminais; verificação de tensão e corrente elétrica; verificação do sistema frigorígeno e de possíveis vazamentos de fluido refrigerante; verificação da carga de fluido refrigerante, quando necessária; testes de funcionamento, aferição da temperatura de saída do ar, verificação de ruídos e vibrações anormais, realização dos ajustes e correções necessárias, bem como limpeza e organização do local após a execução do serviço.		
2	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 9.000 BTUs	Serviço	70.0
	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar-condicionado com capacidade de 9.000 BTUs, compreendendo: limpeza e higienização completa da unidade evaporadora e condensadora; limpeza dos filtros de ar, bandeja de condensado, serpentinas, ventiladores e turbinas; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem e dreno; verificação das condições das tubulações e conexões; inspeção do compressor, capacitores, sensores, relés, placas e demais componentes elétricos e eletrônicos; verificação e reaperto das conexões elétricas; inspeção de cabos e terminais; verificação de tensão e corrente elétrica; verificação do sistema frigorígeno e de possíveis vazamentos de fluido refrigerante; verificação da carga de fluido refrigerante, quando necessária; testes de funcionamento, aferição da temperatura de saída do ar, verificação de ruídos e vibrações anormais, realização dos ajustes e correções necessárias, bem como limpeza e organização do local após a execução do serviço.		
3	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 12.000 BTUs	Serviço	50.0
	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar-condicionado com capacidade de 12.000 BTUs, compreendendo: limpeza e higienização completa da unidade evaporadora e condensadora; limpeza dos filtros de ar, bandeja de condensado, serpentinas, ventiladores e turbinas; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem e dreno; verificação das condições das tubulações e conexões; inspeção do compressor, capacitores, sensores, relés, placas e demais componentes elétricos e eletrônicos; verificação e reaperto das conexões elétricas; inspeção de cabos e terminais; verificação de tensão e corrente elétrica; verificação do sistema frigorígeno e de possíveis vazamentos de fluido refrigerante; verificação da carga de fluido refrigerante, quando necessária; testes de funcionamento, aferição da temperatura de saída do ar, verificação de ruídos e vibrações anormais, realização dos ajustes e correções necessárias, bem como limpeza e organização do local após a execução do serviço.		
4	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 18.000 BTUs	Serviço	20.0
	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar-condicionado com capacidade de 18.000 BTUs, compreendendo: limpeza e higienização completa da unidade evaporadora e condensadora; limpeza dos filtros de ar, bandeja de condensado, serpentinas, ventiladores e turbinas; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem e dreno; verificação das condições das tubulações e conexões; inspeção do compressor, capacitores, sensores, relés, placas e demais componentes elétricos e eletrônicos; verificação e reaperto das conexões elétricas; inspeção de cabos		

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

	e terminais; verificação de tensão e corrente elétrica; verificação do sistema frigorígeno e de possíveis vazamentos de fluido refrigerante; verificação da carga de fluido refrigerante, quando necessária; testes de funcionamento, aferição da temperatura de saída do ar, verificação de ruídos e vibrações anormais, realização dos ajustes e correções necessárias, bem como limpeza e organização do local após a execução do serviço.		
6	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 36.000 BTUs	Serviço	5.0
	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar-condicionado com capacidade de 36.000 BTUs, compreendendo: limpeza e higienização completa da unidade evaporadora e condensadora; limpeza dos filtros de ar, bandeja de condensado, serpentinas, ventiladores e turbinas; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem e dreno; verificação das condições das tubulações e conexões; inspeção do compressor, capacitores, sensores, relés, placas e demais componentes elétricos e eletrônicos; verificação e reaperto das conexões elétricas; inspeção de cabos e terminais; verificação de tensão e corrente elétrica; verificação do sistema frigorígeno e de possíveis vazamentos de fluido refrigerante; verificação da carga de fluido refrigerante, quando necessária; testes de funcionamento, aferição da temperatura de saída do ar, verificação de ruídos e vibrações anormais, realização dos ajustes e correções necessárias, bem como limpeza e organização do local após a execução do serviço.		
7	Instalação de ar-condicionado tipo Split de até 9.000 BTUs	Serviço	20.0
	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split, com capacidade de até 9.000 BTUs, compreendendo mão de obra especializada e todos os procedimentos necessários à instalação e ao perfeito funcionamento do equipamento, incluindo avaliação e preparação do local; definição e instalação das unidades evaporadora e condensadora; fixação dos equipamentos em suportes adequados; instalação e interligação das tubulações frigorígenas entre as unidades; execução das conexões elétricas necessárias; instalação e adequação do sistema de drenagem da água de condensação; realização de furos e passagens necessárias para tubulações e cabos; isolamento térmico das tubulações frigorígenas; realização de vácuo no sistema; teste de estanqueidade; verificação das conexões; testes de funcionamento; verificação de pressão e temperatura; testes elétricos; nivelamento e fixação dos equipamentos; acabamento das instalações; organização e limpeza do local após a execução do serviço, deixando o equipamento instalado, testado e em perfeitas condições de funcionamento.		
8	Instalação de ar-condicionado tipo Split de 12.000 BTUs	Serviço	20.0
	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split, com capacidade de 12.000 BTUs, compreendendo mão de obra especializada e todos os procedimentos necessários à instalação e ao perfeito funcionamento do equipamento, incluindo avaliação e preparação do local; definição e instalação das unidades evaporadora e condensadora; fixação dos equipamentos em suportes adequados; instalação e interligação das tubulações frigorígenas entre as unidades; execução das conexões elétricas necessárias; instalação e adequação do sistema de drenagem da água de condensação; realização de furos e passagens necessárias para tubulações e cabos; isolamento térmico das tubulações frigorígenas; realização de vácuo no sistema; teste de estanqueidade; verificação das conexões; testes de funcionamento; verificação de pressão e temperatura; testes elétricos; nivelamento e fixação dos equipamentos; acabamento das instalações; organização e limpeza do local após a execução do serviço, deixando o equipamento instalado, testado e em perfeitas condições de funcionamento.		
9	Instalação de ar-condicionado tipo Split de 18.000 BTUs	Serviço	20.0
	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split, com capacidade de 18.000 BTUs, compreendendo mão de obra especializada e todos os procedimentos necessários à instalação e ao perfeito funcionamento do equipamento, incluindo avaliação e preparação do local; definição e instalação das unidades evaporadora e condensadora; fixação dos equipamentos em suportes adequados; instalação e interligação das tubulações frigorígenas entre as unidades; execução das conexões elétricas necessárias; instalação e adequação do sistema de drenagem da água de condensação; realização de furos e passagens necessárias para tubulações e cabos; isolamento térmico das tubulações frigorígenas; realização de vácuo no sistema; teste de estanqueidade; verificação das conexões; testes de funcionamento; verificação de pressão e temperatura; testes elétricos; nivelamento e fixação dos equipamentos; acabamento das instalações; organização e limpeza do local após a execução do serviço, deixando o equipamento instalado, testado e em perfeitas condições de funcionamento.		
10	Instalação de ar-condicionado tipo Split de 24.000 BTUs	Serviço	20.0
	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split, com capacidade de 24.000 BTUs, compreendendo mão de obra especializada e todos os procedimentos necessários à instalação e ao perfeito funcionamento do equipamento, incluindo avaliação e preparação do local; definição e instalação das unidades evaporadora e condensadora; fixação dos equipamentos em suportes adequados; instalação e interligação das tubulações frigorígenas entre as unidades; execução das conexões elétricas necessárias; instalação e adequação do sistema de drenagem da água de condensação; realização de furos e passagens necessárias para tubulações e cabos; isolamento térmico das tubulações frigorígenas; realização de vácuo no sistema; teste de estanqueidade; verificação das conexões; testes de funcionamento; verificação de pressão e temperatura; testes elétricos; nivelamento e fixação dos equipamentos; acabamento das instalações; organização e limpeza do local após a execução do serviço, deixando o equipamento instalado, testado e em perfeitas condições de funcionamento.		
11	Instalação de ar-condicionado tipo Split de 36.000 BTUs	Serviço	5.0
	Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split, com capacidade de 36.000 BTUs, compreendendo mão de obra especializada e todos os procedimentos necessários à instalação e ao perfeito funcionamento do equipamento, incluindo avaliação e preparação do local; definição e instalação das unidades evaporadora e condensadora; fixação dos equipamentos em suportes adequados; instalação e interligação das tubulações frigorígenas entre as unidades; execução das conexões elétricas necessárias; instalação e adequação do sistema de drenagem da água de condensação; realização de furos e passagens necessárias para tubulações e cabos; isolamento térmico das tubulações frigorígenas; realização de vácuo no sistema; teste de estanqueidade; verificação das conexões; testes de funcionamento; verificação de pressão e temperatura; testes elétricos; nivelamento e fixação dos equipamentos; acabamento das instalações; organização e limpeza do local após a execução do serviço, deixando o equipamento instalado, testado e em perfeitas condições de funcionamento.		
13	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 24.000 BTUs	Serviço	20.0
	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar-condicionado com capacidade de 24.000 BTUs, compreendendo: limpeza e higienização completa da unidade evaporadora e condensadora; limpeza dos filtros de ar, bandeja de condensado, serpentinas, ventiladores e turbinas; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem e dreno; verificação das condições das tubulações e conexões; inspeção do compressor, capacitores, sensores, relés, placas e demais componentes elétricos e eletrônicos; verificação e reaperto das conexões elétricas; inspeção de cabos e terminais; verificação de tensão e corrente elétrica; verificação do sistema frigorígeno e de possíveis vazamentos de fluido refrigerante;		

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

	verificação da carga de fluido refrigerante, quando necessária; testes de funcionamento, aferição da temperatura de saída do ar, verificação de ruídos e vibrações anormais, realização dos ajustes e correções necessárias, bem como limpeza e organização do local após a execução do serviço.

1.1.3. Estimativas de consumo consolidado, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
1	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 7.000 BTUs	60.0	Serviço	R$ 296,13	R$ 17.767,80
Especificação: Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar-condicionado com capacidade de 7.000 BTUs, compreendendo: limpeza e higienização completa da unidade evaporadora e condensadora; limpeza dos filtros de ar, bandeja de condensado, serpentinas, ventiladores e turbinas; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem e dreno; verificação das condições das tubulações e conexões; inspeção do compressor, capacitores, sensores, relés, placas e demais componentes elétricos e eletrônicos; verificação e reaperto das conexões elétricas; inspeção de cabos e terminais; verificação de tensão e corrente elétrica; verificação do sistema frigorígeno e de possíveis vazamentos de fluido refrigerante; verificação da carga de fluido refrigerante, quando necessária; testes de funcionamento, aferição da temperatura de saída do ar, verificação de ruídos e vibrações anormais, realização dos ajustes e correções necessárias, bem como limpeza e organização do local após a execução do serviço.					
2	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 9.000 BTUs	135.0	Serviço	R$ 333,99	R$ 45.088,65
Especificação: Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar-condicionado com capacidade de 9.000 BTUs, compreendendo: limpeza e higienização completa da unidade evaporadora e condensadora; limpeza dos filtros de ar, bandeja de condensado, serpentinas, ventiladores e turbinas; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem e dreno; verificação das condições das tubulações e conexões; inspeção do compressor, capacitores, sensores, relés, placas e demais componentes elétricos e eletrônicos; verificação e reaperto das conexões elétricas; inspeção de cabos e terminais; verificação de tensão e corrente elétrica; verificação do sistema frigorígeno e de possíveis vazamentos de fluido refrigerante; verificação da carga de fluido refrigerante, quando necessária; testes de funcionamento, aferição da temperatura de saída do ar, verificação de ruídos e vibrações anormais, realização dos ajustes e correções necessárias, bem como limpeza e organização do local após a execução do serviço.					
3	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 12.000 BTUs	140.0	Serviço	R$ 378,36	R$ 52.970,40
Especificação: Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar-condicionado com capacidade de 12.000 BTUs, compreendendo: limpeza e higienização completa da unidade evaporadora e condensadora; limpeza dos filtros de ar, bandeja de condensado, serpentinas, ventiladores e turbinas; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem e dreno; verificação das condições das tubulações e conexões; inspeção do compressor, capacitores, sensores, relés, placas e demais componentes elétricos e eletrônicos; verificação e reaperto das conexões elétricas; inspeção de cabos e terminais; verificação de tensão e corrente elétrica; verificação do sistema frigorígeno e de possíveis vazamentos de fluido refrigerante; verificação da carga de fluido refrigerante, quando necessária; testes de funcionamento, aferição da temperatura de saída do ar, verificação de ruídos e vibrações anormais, realização dos ajustes e correções necessárias, bem como limpeza e organização do local após a execução do serviço.					
4	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 18.000 BTUs	190.0	Serviço	R$ 417,09	R$ 79.247,10
Especificação: Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar-condicionado com capacidade de 18.000 BTUs, compreendendo: limpeza e higienização completa da unidade evaporadora e condensadora; limpeza dos filtros de ar, bandeja de condensado, serpentinas, ventiladores e turbinas; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem e dreno; verificação das condições das tubulações e conexões; inspeção do compressor, capacitores, sensores, relés, placas e demais componentes elétricos e eletrônicos; verificação e reaperto das conexões elétricas; inspeção de cabos e terminais; verificação de tensão e corrente elétrica; verificação do sistema frigorígeno e de possíveis vazamentos de fluido refrigerante; verificação da carga de fluido refrigerante, quando necessária; testes de funcionamento, aferição da temperatura de saída do ar, verificação de ruídos e vibrações anormais, realização dos ajustes e correções necessárias, bem como limpeza e organização do local após a execução do serviço.					
5	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 34.000 BTUs	10.0	Serviço	R$ 496,60	R$ 4.966,00
Especificação: Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar-condicionado com capacidade de 34.000 BTUs, compreendendo: limpeza e higienização completa da unidade evaporadora e condensadora; limpeza dos filtros de ar, bandeja de condensado, serpentinas, ventiladores e turbinas; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem e dreno; verificação das condições das tubulações e conexões; inspeção do compressor, capacitores, sensores, relés, placas e demais componentes elétricos e eletrônicos; verificação e reaperto das conexões elétricas; inspeção de cabos e terminais; verificação de tensão e corrente elétrica; verificação do sistema frigorígeno e de possíveis vazamentos de fluido refrigerante; verificação da carga de fluido refrigerante, quando necessária; testes de funcionamento, aferição da temperatura de saída do ar, verificação de ruídos e vibrações anormais, realização dos ajustes e correções necessárias, bem como limpeza e organização do local após a execução do serviço.					
6	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 36.000 BTUs	30.0	Serviço	R$ 520,23	R$ 15.606,90
Especificação: Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar-condicionado com capacidade de 36.000 BTUs, compreendendo: limpeza e higienização completa da unidade evaporadora e condensadora; limpeza dos filtros de ar, bandeja de condensado, serpentinas, ventiladores e turbinas; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem e dreno; verificação das condições das tubulações e conexões; inspeção do compressor, capacitores, sensores, relés, placas e demais componentes elétricos e eletrônicos; verificação e reaperto das conexões elétricas; inspeção de cabos e terminais; verificação de tensão e corrente elétrica; verificação do sistema frigorígeno e de possíveis vazamentos de fluido refrigerante; verificação da carga de fluido refrigerante, quando necessária; testes de funcionamento, aferição da temperatura de saída do ar, verificação de ruídos e vibrações anormais, realização dos ajustes e correções necessárias, bem como limpeza e organização do local após a execução do serviço.					

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

7	Instalação de ar-condicionado tipo Split de até 9.000 BTUs	140.0	Serviço	R$ 481,43	R$ 67.400,20
Especificação: Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split, com capacidade de até 9.000 BTUs, compreendendo mão de obra especializada e todos os procedimentos necessários à instalação e ao perfeito funcionamento do equipamento, incluindo avaliação e preparação do local; definição e instalação das unidades evaporadora e condensadora; fixação dos equipamentos em suportes adequados; instalação e interligação das tubulações frigorígenas entre as unidades; execução das conexões elétricas necessárias; instalação e adequação do sistema de drenagem da água de condensação; realização de furos e passagens necessárias para tubulações e cabos; isolamento térmico das tubulações frigorígenas; realização de vácuo no sistema; teste de estanqueidade; verificação das conexões; testes de funcionamento; verificação de pressão e temperatura; testes elétricos; nivelamento e fixação dos equipamentos; acabamento das instalações; organização e limpeza do local após a execução do serviço, deixando o equipamento instalado, testado e em perfeitas condições de funcionamento.					
8	Instalação de ar-condicionado tipo Split de 12.000 BTUs	140.0	Serviço	R$ 542,64	R$ 75.969,60
Especificação: Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split, com capacidade de 12.000 BTUs, compreendendo mão de obra especializada e todos os procedimentos necessários à instalação e ao perfeito funcionamento do equipamento, incluindo avaliação e preparação do local; definição e instalação das unidades evaporadora e condensadora; fixação dos equipamentos em suportes adequados; instalação e interligação das tubulações frigorígenas entre as unidades; execução das conexões elétricas necessárias; instalação e adequação do sistema de drenagem da água de condensação; realização de furos e passagens necessárias para tubulações e cabos; isolamento térmico das tubulações frigorígenas; realização de vácuo no sistema; teste de estanqueidade; verificação das conexões; testes de funcionamento; verificação de pressão e temperatura; testes elétricos; nivelamento e fixação dos equipamentos; acabamento das instalações; organização e limpeza do local após a execução do serviço, deixando o equipamento instalado, testado e em perfeitas condições de funcionamento.					
9	Instalação de ar-condicionado tipo Split de 18.000 BTUs	140.0	Serviço	R$ 635,48	R$ 88.967,20
Especificação: Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split, com capacidade de 18.000 BTUs, compreendendo mão de obra especializada e todos os procedimentos necessários à instalação e ao perfeito funcionamento do equipamento, incluindo avaliação e preparação do local; definição e instalação das unidades evaporadora e condensadora; fixação dos equipamentos em suportes adequados; instalação e interligação das tubulações frigorígenas entre as unidades; execução das conexões elétricas necessárias; instalação e adequação do sistema de drenagem da água de condensação; realização de furos e passagens necessárias para tubulações e cabos; isolamento térmico das tubulações frigorígenas; realização de vácuo no sistema; teste de estanqueidade; verificação das conexões; testes de funcionamento; verificação de pressão e temperatura; testes elétricos; nivelamento e fixação dos equipamentos; acabamento das instalações; organização e limpeza do local após a execução do serviço, deixando o equipamento instalado, testado e em perfeitas condições de funcionamento.					
10	Instalação de ar-condicionado tipo Split de 24.000 BTUs	200.0	Serviço	R$ 723,00	R$ 144.600,00
Especificação: Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split, com capacidade de 24.000 BTUs, compreendendo mão de obra especializada e todos os procedimentos necessários à instalação e ao perfeito funcionamento do equipamento, incluindo avaliação e preparação do local; definição e instalação das unidades evaporadora e condensadora; fixação dos equipamentos em suportes adequados; instalação e interligação das tubulações frigorígenas entre as unidades; execução das conexões elétricas necessárias; instalação e adequação do sistema de drenagem da água de condensação; realização de furos e passagens necessárias para tubulações e cabos; isolamento térmico das tubulações frigorígenas; realização de vácuo no sistema; teste de estanqueidade; verificação das conexões; testes de funcionamento; verificação de pressão e temperatura; testes elétricos; nivelamento e fixação dos equipamentos; acabamento das instalações; organização e limpeza do local após a execução do serviço, deixando o equipamento instalado, testado e em perfeitas condições de funcionamento.					
11	Instalação de ar-condicionado tipo Split de 36.000 BTUs	45.0	Serviço	R$ 770,72	R$ 34.682,40
Especificação: Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split, com capacidade de 36.000 BTUs, compreendendo mão de obra especializada e todos os procedimentos necessários à instalação e ao perfeito funcionamento do equipamento, incluindo avaliação e preparação do local; definição e instalação das unidades evaporadora e condensadora; fixação dos equipamentos em suportes adequados; instalação e interligação das tubulações frigorígenas entre as unidades; execução das conexões elétricas necessárias; instalação e adequação do sistema de drenagem da água de condensação; realização de furos e passagens necessárias para tubulações e cabos; isolamento térmico das tubulações frigorígenas; realização de vácuo no sistema; teste de estanqueidade; verificação das conexões; testes de funcionamento; verificação de pressão e temperatura; testes elétricos; nivelamento e fixação dos equipamentos; acabamento das instalações; organização e limpeza do local após a execução do serviço, deixando o equipamento instalado, testado e em perfeitas condições de funcionamento.					
12	Instalação de ar-condicionado tipo Split ou Piso Teto de 48.000 BTUs	15.0	Serviço	R$ 1.392,22	R$ 20.883,30
Especificação: Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split ou Piso Teto, com capacidade de 48.000 BTUs, compreendendo mão de obra especializada e todos os procedimentos necessários à instalação e ao perfeito funcionamento do equipamento, incluindo avaliação e preparação do local; instalação e fixação das unidades evaporadora e condensadora; instalação e interligação das tubulações frigorígenas; execução das conexões elétricas; instalação e adequação do sistema de drenagem; realização de furos e passagens para tubulações e cabos; isolamento térmico das tubulações; realização de vácuo no sistema; teste de estanqueidade; verificação das conexões; testes de pressão, temperatura e funcionamento; testes elétricos; nivelamento e fixação dos equipamentos; acabamento da instalação; organização e limpeza do local, deixando o equipamento instalado, testado e em perfeitas condições de funcionamento.					
13	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 48.000 BTUs	15.0	Serviço	R$ 617,60	R$ 9.264,00
Especificação: Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar-condicionado com capacidade de 48.000 BTUs, compreendendo: limpeza e higienização completa da unidade evaporadora e condensadora; limpeza dos filtros de ar, bandeja de condensado, serpentinas, ventiladores e turbinas; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem e dreno; verificação das condições das tubulações e conexões; inspeção do compressor, capacitores, sensores, relés, placas e demais componentes elétricos e eletrônicos; verificação e reaperto das conexões elétricas; inspeção de cabos e terminais; verificação de tensão e corrente elétrica; verificação do sistema frigorígeno e de possíveis vazamentos de fluido refrigerante; verificação da carga de fluido refrigerante, quando necessária; testes de funcionamento, aferição da temperatura de saída do ar, verificação de ruídos e vibrações anormais, realização dos ajustes e correções necessárias, bem como limpeza e organização do local após a execução do serviço.					

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

14	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 24.000 BTUs	260.0	Serviço	R$ 424,88	R$ 110.468,80
Especificação: Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar-condicionado com capacidade de 24.000 BTUs, compreendendo: limpeza e higienização completa da unidade evaporadora e condensadora; limpeza dos filtros de ar, bandeja de condensado, serpentinas, ventiladores e turbinas; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem e dreno; verificação das condições das tubulações e conexões; inspeção do compressor, capacitores, sensores, relés, placas e demais componentes elétricos e eletrônicos; verificação e reaperto das conexões elétricas; inspeção de cabos e terminais; verificação de tensão e corrente elétrica; verificação do sistema frigorígeno e de possíveis vazamentos de fluido refrigerante; verificação da carga de fluido refrigerante, quando necessária; testes de funcionamento, aferição da temperatura de saída do ar, verificação de ruídos e vibrações anormais, realização dos ajustes e correções necessárias, bem como limpeza e organização do local após a execução do serviço.					
15	Instalação de ar-condicionado tipo Piso Teto ou equipamento equivalente de 55.000 BTUs	20.0	Serviço	R$ 1.405,78	R$ 28.115,60
Especificação: Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Piso Teto ou equipamento de capacidade equivalente de 55.000 BTUs, compreendendo mão de obra especializada e todos os procedimentos necessários à instalação e ao perfeito funcionamento do equipamento, incluindo avaliação e preparação do local; instalação e fixação das unidades evaporadora e condensadora; instalação e interligação das tubulações frigorígenas; execução das conexões elétricas; instalação e adequação do sistema de drenagem; realização de furos e passagens para tubulações e cabos; isolamento térmico das tubulações; realização de vácuo no sistema; teste de estanqueidade; verificação das conexões; testes de pressão, temperatura e funcionamento; testes elétricos; nivelamento e fixação dos equipamentos; acabamento da instalação; organização e limpeza do local, deixando o equipamento instalado, testado e em perfeitas condições de funcionamento.					
16	Instalação de ar-condicionado tipo Split de 34.000 BTUs	5.0	Serviço	R$ 757,05	R$ 3.785,25
Especificação: Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split, com capacidade de 34.000 BTUs, compreendendo mão de obra especializada e todos os procedimentos necessários à instalação e ao perfeito funcionamento do equipamento, incluindo avaliação e preparação do local; definição e instalação das unidades evaporadora e condensadora; fixação dos equipamentos em suportes adequados; instalação e interligação das tubulações frigorígenas entre as unidades; execução das conexões elétricas necessárias; instalação e adequação do sistema de drenagem da água de condensação; realização de furos e passagens necessárias para tubulações e cabos; isolamento térmico das tubulações frigorígenas; realização de vácuo no sistema; teste de estanqueidade; verificação das conexões; testes de funcionamento; verificação de pressão e temperatura; testes elétricos; nivelamento e fixação dos equipamentos; acabamento das instalações; organização e limpeza do local após a execução do serviço, deixando o equipamento instalado, testado e em perfeitas condições de funcionamento.					
17	Instalação de ar-condicionado tipo Split de 30.000 BTUs	10.0	Serviço	R$ 746,67	R$ 7.466,70
Especificação: Serviço de instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split, com capacidade de 30.000 BTUs, compreendendo mão de obra especializada e todos os procedimentos necessários à instalação e ao perfeito funcionamento do equipamento, incluindo avaliação e preparação do local; definição e instalação das unidades evaporadora e condensadora; fixação dos equipamentos em suportes adequados; instalação e interligação das tubulações frigorígenas entre as unidades; execução das conexões elétricas necessárias; instalação e adequação do sistema de drenagem da água de condensação; realização de furos e passagens necessárias para tubulações e cabos; isolamento térmico das tubulações frigorígenas; realização de vácuo no sistema; teste de estanqueidade; verificação das conexões; testes de funcionamento; verificação de pressão e temperatura; testes elétricos; nivelamento e fixação dos equipamentos; acabamento das instalações; organização e limpeza do local após a execução do serviço, deixando o equipamento instalado, testado e em perfeitas condições de funcionamento.					
18	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 55.000 BTUs	20.0	Serviço	R$ 796,88	R$ 15.937,60
Especificação: Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar-condicionado com capacidade de 55.000 BTUs, compreendendo: limpeza e higienização completa da unidade evaporadora e condensadora; limpeza dos filtros de ar, bandeja de condensado, serpentinas, ventiladores e turbinas; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem e dreno; verificação das condições das tubulações e conexões; inspeção do compressor, capacitores, sensores, relés, placas e demais componentes elétricos e eletrônicos; verificação e reaperto das conexões elétricas; inspeção de cabos e terminais; verificação de tensão e corrente elétrica; verificação do sistema frigorígeno e de possíveis vazamentos de fluido refrigerante; verificação da carga de fluido refrigerante, quando necessária; testes de funcionamento, aferição da temperatura de saída do ar, verificação de ruídos e vibrações anormais, realização dos ajustes e correções necessárias, bem como limpeza e organização do local após a execução do serviço.					
19	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 30.000 BTUs	10.0	Serviço	R$ 487,00	R$ 4.870,00
Especificação: Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ar-condicionado com capacidade de 30.000 BTUs, compreendendo: limpeza e higienização completa da unidade evaporadora e condensadora; limpeza dos filtros de ar, bandeja de condensado, serpentinas, ventiladores e turbinas; limpeza e desobstrução do sistema de drenagem e dreno; verificação das condições das tubulações e conexões; inspeção do compressor, capacitores, sensores, relés, placas e demais componentes elétricos e eletrônicos; verificação e reaperto das conexões elétricas; inspeção de cabos e terminais; verificação de tensão e corrente elétrica; verificação do sistema frigorígeno e de possíveis vazamentos de fluido refrigerante; verificação da carga de fluido refrigerante, quando necessária; testes de funcionamento, aferição da temperatura de saída do ar, verificação de ruídos e vibrações anormais, realização dos ajustes e correções necessárias, bem como limpeza e organização do local após a execução do serviço.					

1.2. Os serviços bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1.4. O custo estimado total da contratação é de R$ 828.057,50 (oitocentos e vinte e oito mil e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

1.5. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.6. A presente contratação será por Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto n.º 11.462, de 2023, de acordo com o procedimento disposto neste Termo de Referência, conforme especificações a seguir:

- **Órgão Gerenciador:** Sec. de Administracao e Planejamento

1.7. O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pela(s) hipótese(s) abaixo:

a) há necessidade de contratações permanentes ou frequentes em razão das características do objeto;

b) não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado em razão da natureza do objeto;

c) é conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida;

d) é conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade e/ou contratações centralizadas.

1.8. A vigência da **Ata de Registro de Preços** será de **1 (um) ano,** contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, **prorrogável por igual período**.

1.8.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

a) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

b) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

1.8.2. Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, entrando em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sua vigência observará as condições mencionadas no artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

1.8.3. O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

1.9. JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1.9.1. Informamos que os itens foram agrupados em lotes pelos seguintes motivos: Os itens são de mesma natureza e guardam relação entre si; Há no mercado diversas empresas capazes de atender ao fornecimento simultâneo de todos os itens que fazem parte dos grupos, os itens a serem adquiridos são comuns e há grandes quantidades de fornecedores no mercado; O fato da licitação ser por grupo também recai no fato de buscar diminuir o número de fornecedores contratados, com vistas a preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores. Nessa linha, o fato de lidar com um único fornecedor de cada segmento diminuem o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: prestação dos serviços e garantias dos mesmos. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública;
1.9.2. A contratação de que trata o objeto deste instrumento, em lote(s) justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar nas dificuldades gerenciais e, até mesmo, na busca da uniformidade de preços, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo da prestação dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços ou fornecedores com diversos preços para um mesmo item;
1.9.3. O não parcelamento do objeto em itens, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública;
1.9.4. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a celeridade, economia de escala, a eficiência na fiscalização de contrato único e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a prestação dos serviços licitados. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo;
1.9.5. No que é pertinente aos lotes, a prática tem demonstrado que a licitação feita por lote atende melhor ao interesse público que por item, tendo em vista que os itens foram divididos para atenderem a lotes específicos, guardada a devida especificidade de cada objeto por lote. Portanto, inquestionavelmente a licitação realizada por lote atende melhor ao interesse público, já que, dentre outros, tem assegurado o princípio da economicidade;
1.9.6. Não há qualquer prejuízo ao certame com o critério escolhido, o julgamento será procedido resguardando princípios fundamentais, tais como, igualdade e competitividade, e em conformidade com as exceções tratadas em lei, tornando, portanto inexorável a regularidade desta licitação;
1.9.7. Não se tem como novidade ainda neste Município que proceda a licitações julgadas por item que atenderam sobremaneira ao interesse público, citamos como exemplo que alguns Pregões realizados, que fora julgado por menor preço por lote e fora exitoso desde o procedimento licitatório até a execução do contrato;
1.9.8. Com efeito, as justificativas para a adoção de lote nesse procedimento são plenamente corroboradas, por ser essa a opção mais adequada do ponto de vista operacional e econômico, tal como retrata a Súmula 247/TCU.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1.9.8.1. O TCU se posicionou no sentido que:

> "Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. **Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica**" (Acórdão no 3140/2006 do TCU). (grifo nosso)

1.9.9. O TCU também tem dito que a coisa deve ser avaliada caso a caso. No Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, por exemplo, o relator foi muito lúcido ao afirmar que o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que:

> ***"a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos"***.

1.9.10. E um dos argumentos mais interessantes a se levar em conta na hora de optar entre ITEM ou LOTE é a capacidade operacional da unidade para lidar com diversos contratos. Isso ficou bem entendido no ***Acórdão 2796/2013-Plenário*** **e no** **Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara**

1.9.11. No Acórdão nº 2.796/2013, o TCU assevera que a "**adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular**", e admite que "**a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos**" (grifou-se e negritou-se). Logo, a possível ineficiência na gestão e fiscalização de serviços, oriunda muitas vezes de uma Administração com quadro pessoal de servidores bastante reduzido, como acontece, em inúmeros Órgãos/Entidades, pode, na visão do TCU, servir de supedâneo para utilização do critério global.

1.9.12. O próprio TCM/CE já se manifestou através do Acórdão nº 688/2017, de lavra do Nobre Conselheiro-Substituto, Dr. Davis Santos Matos, que julgou o processo 2011.MRU.PCS.10147/12, pela possibilidade de julgamento por lotes, a saber:

> "(...) No entanto, a adjudicação por lote, também autorizada pela mesma norma, não pode ser descartada, razão pela qual continua no leque de escolhas do gestor público."

1.9.13. Isto posto, optou-se por adotar um procedimento por lote, por entender que a contratação dessa forma seria mais vantajoso e conveniente, aumentaria a uniformidade dos valores e fornecimentos, e reduziria os riscos de conflitos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO POR REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A fundamentação, a descrição da necessidade da contratação, e a justificativa da escolha do procedimento por sistema de registro de preço encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) no exercício corrente.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução do objeto seguirá as seguintes regras e prazos:

5.1.1. O início da execução do objeto dar-se-á de forma imediata, contada a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS), Nota de Empenho ou instrumento equivalente, devidamente publicado ou formalizado junto ao contratante.

5.1.1.1. Ocorrendo motivo de força maior, caso fortuito ou fato superveniente que impeça o início imediato dos serviços, a **CONTRATADA** deverá protocolar justificativa fundamentada perante o **CONTRATANTE** imediatamente após a ciência da Ordem de Serviço, para análise e deliberação quanto à eventual prorrogação do prazo.

5.1.1.2. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, prestar a totalidade do serviço solicitado conforme as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções administrativas previas no contrato e na legislação vigente.

5.2. A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado compreenderá as seguintes etapas obrigatórias:

1 - Limpeza e Higienização:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

- Higienização completa e profunda da unidade evaporadora e da unidade condensadora.
- Limpeza de filtros de ar, bandeja de condensado, serpentinas, ventiladores e turbinas.
- Limpeza e desobstrução do sistema de drenagem e tubulação de dreno.

2 - Inspeção de Componentes e Estrutura:

- Verificação minuciosa das condições técnicas de tubulações, conexões e suportes.
- Inspeção detalhada do compressor, capacitores, sensores, relés, placas e demais componentes elétricos e eletrônicos.

3 - Sistema Elétrico:

- Verificação e reaperto de conexões elétricas.
- Inspeção visual e medição do estado de conservação de cabos e terminais.
- Verificação de tensão e corrente elétrica operacional dos equipamentos.

4 - Sistema Frigorígeno (Refrigeração):

- Inspeção do sistema frigorígeno quanto à presença de vazamentos de fluido refrigerante.
- Verificação e complementação/recarga de fluido refrigerante, quando identificada a necessidade técnica.

5 - Testes e Finalização:

- Testes operacionais de funcionamento completo.
- Aferição da temperatura de saída do ar (gradiente térmico).
- Verificação e eliminação de ruídos ou vibrações anormais.
- Realização dos ajustes e correções necessárias para o pleno funcionamento do aparelho.
- Limpeza, recolhimento de resíduos e organização do local imediatamente após o término da execução do serviço.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5ºdo art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, em até 05 (cinco) dias a contar da conclusão da execução dos serviços e/ou de suas etapas, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;

b) **definitivamente**, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Para os recebimentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para execução dos serviços ou similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

I - os quantitativos e os saldos;

II - as solicitações de adesão; e

III - o remanejamento das quantidades.

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

9.3.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA DISPONIBILIDADE E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não consta, no presente processo, declaração de atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que a legislação vigente, prescreve que "a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às contratações públicas, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições".

10.2. Logo, o registro de preços não se destina à contratação imediata de bens e serviços, porquanto seu objeto é apenas o cadastramento de produtos e de fornecedores, necessariamente precedido de processo licitatório ou de contratação direta, para atender futura e incerta necessidade administrativa.

10.3. Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros. Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da contratação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido.

10.4. Sendo assim, as contratações públicas processadas pelo sistema de registro de preços não resulta na obrigatoriedade da aquisição imediata dos bens ou serviços, o que permite demonstrar o cumprimento do estabelecido no artigo 16, da LRF e a vinculação à respectiva ação de governo (dotação orçamentária) somente quando da futura contratação.

10.5. Diante do exposto, informamos que a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será acostada aos autos do processo administrativo quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, será permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública, permitindo a ampliação do acesso às condições contratuais vantajosas já negociadas, em conformidade com as disposições legais vigentes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

11.1.1. A adesão à ata de registro de preços configura uma estratégia administrativa que visa ampliar a eficiência e promover a economicidade nas contratações públicas. Esta decisão está alinhada com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme estabelecido pela Constituição Federal e reiterado pelos Acórdãos 224/2020, 2736/2023 e 2822/2021 do Tribunal de Contas da União (TCU).

11.1.2. A opção pela adesão não é meramente procedimental, mas uma escolha estratégica que requer uma justificação clara e robusta. Nesse sentido, a adesão deve ser precedida por uma análise criteriosa do mercado e uma avaliação das vantagens econômicas, garantindo que as condições obtidas através do registro de preços sejam, de fato, as mais vantajosas para a Administração Pública. Esta análise deve considerar não apenas os custos diretos, mas também os benefícios de longo prazo, como a redução de tempo e recursos despendidos em múltiplas licitações.

11.1.3. Além disso, a adesão deve estar em harmonia com os objetivos estratégicos do órgão ou entidade, contribuindo para a otimização de recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão. A transparência do processo é fundamental e deve ser assegurada pela divulgação de todos os atos, garantindo que a adesão à ata de registro de preços ocorra de forma aberta e acessível a todos os interessados.

11.1.4. Em conformidade com os precedentes do TCU, a inclusão de cláusula de adesão no edital deve ser motivada de forma explícita, detalhando como essa escolha se alinha à busca pela eficiência administrativa e quais benefícios específicos são esperados. Tal motivação reforça o compromisso com a gestão fiscal responsável e com a obtenção de valor para o dinheiro público.

11.2. Portanto, a adesão à ata de registro de preços, quando bem fundamentada e justificada, representa uma prática alinhada à busca constante pela eficiência na Administração Pública, proporcionando economia, agilidade e qualidade na contratação de bens e serviços, sempre em prol do interesse público.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

Anexo I.1 - Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 08110001/26/DIV

Unidade responsável
Secretaria de Administração e Planejamento
Prefeitura Municipal de Varjota

Data
15/09/2026

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Varjota, situado em uma região caracterizada por elevadas temperaturas, enfrenta desafios significativos devido à crescente demanda por condições adequadas de climatização nas diversas Secretarias municipais. Uma grande parte da infraestrutura de aparelhos de ar-condicionado encontra-se desgastada e insuficiente, impactando diretamente o conforto térmico dos ambientes de trabalho e, consequentemente, a produtividade dos servidores. Esta situação pode ser agravada pela falta de manutenção preventiva e corretiva regular, que compromete a eficiência energética e a vida útil dos equipamentos. Conforme o processo administrativo, evidencia-se a necessidade de prestação de serviços especializados que incluam a instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado, visando mitigar interrupções nos serviços essenciais prestados à população, em alinhamento com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não contratação dos serviços identificados pode resultar em sérios impactos institucionais e sociais, tais como a interrupção das atividades administrativas essenciais, o não cumprimento de metas vinculadas ao desempenho dos servidores e a potencial paralisação de serviços críticos para a população. Tais consequências destacam a urgência e o interesse público na formalização desta contratação, enquadrando-a como medida essencial para assegurar a continuidade e a eficiência das atividades governamentais previstas nos objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A centralidade da climatização adequada nos locais de trabalho transcende o bem-estar dos servidores, atingindo a qualidade dos serviços prestados à comunidade, reforçando a necessidade de uma resposta eficaz e planejada.

Com a implementação da contratação proposta, espera-se alcançar a modernização e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

otimização dos equipamentos de ar-condicionado, promovendo a melhoria do desempenho administrativo e garantido o cumprimento das normas de eficiência energética. Este resultado alinha-se aos objetivos estratégicos da Administração Pública de Varjota, ao proporcionar um ambiente de trabalho saudável e produtivo. Em conformidade com o art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, esta ação contribui para o desenvolvimento sustentável da gestão pública, utilizando recursos de maneira economicamente vantajosa.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços nos aparelhos de ar-condicionado é imprescindível para solucionar o problema identificado, assegurar a segurança e saúde ocupacional dos servidores e alcançar os objetivos institucionais do município. Esta iniciativa baseia-se na análise integrada do processo administrativo consolidado, respeitando os princípios de eficiência e interesse público previstos pela Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Administracao e Planejamen	JOABE CARDOSO FARIAS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços especializados para instalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado é imprescindível para garantir o funcionamento contínuo das atividades das Secretarias do Município de Varjota-CE. Esta necessidade decorre de demandas climáticas regionais que exigem a manutenção de um ambiente de trabalho termicamente confortável, condição essencial para a eficiência e produtividade dos serviços públicos prestados. Essa demanda é embasada em indicadores de desempenho institucional que vinculam condições ambientais favoráveis ao aumento da qualidade dos serviços.

Para atender a esta necessidade, os padrões mínimos de qualidade e desempenho dos serviços contratados incluem a realização de manutenção preventiva e corretiva conforme necessidade, a fim de assegurar a longevidade e eficiência energética dos equipamentos. Este requisito é fundamentado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, evidenciando a prevalência dos princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade nos serviços a serem prestados. É essencial que os fornecedores disponibilizem técnicos qualificados, com prazo mínimo para respostas a solicitações de manutenção corretiva não superior a 24 horas, garantindo a verificação objetiva da qualidade e prontidão dos serviços.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela inexistência de itens compatíveis que atendam às especificidades técnicas e operacionais desta contratação. Ademais, não se estabelecerão restrições a marcas ou modelos específicos, preservando o princípio da competitividade, salvo em casos de características técnicas essenciais justificadas tecnicamente, sem incorrer na

percepção de direcionamento indevido.

Os objetos contratados não se enquadram como bens de luxo, de acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, atendendo às disposições do Decreto nº 10.818/2021. A entrega dos serviços deverá ser executada de forma eficiente, contemplando provas de conceito e suporte técnico contínuo, atendendo às exigências sem acarretar em custos administrativos elevados.

Os critérios de sustentabilidade serão integrados às especificações técnicas, incluindo o uso de materiais recicláveis e práticas que reduzam o desperdício de energia, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A ausência destes critérios será justificada somente na hipótese de incompatibilidade com a natureza ou prioridade da demanda.

O levantamento de mercado será guiado pelos requisitos aqui definidos, focando nas capacidades dos fornecedores em atender às demandas técnicas e operacionais mínimas, assegurando que a flexibilidade, quando demandada, seja justificada e adequada às necessidades da Administração. Conclui-se, assim, que os requisitos estabelecidos refletem a realidade do DFD, estão em completo alinhamento com a Lei nº 14.133/2021 e servirão de suporte técnico para identificar a solução de mercado mais vantajosa, conforme preceitua o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, reveste-se de importância crítica para o planejamento da contratação voltada à prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado das diversas Secretarias do Município de Varjota-CE. Essa etapa busca prevenir práticas antieconômicas e assegurar que a solução contratual proposta esteja em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da referida lei.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, a análise das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação" identificou que se trata de serviços especializados e contínuos. O escopo inclui a instalação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado, essencial para a continuidade das atividades administrativas, dada a relevância do conforto térmico na produtividade e eficiência dos serviços públicos.

No tocante à pesquisa de mercado, foram considerados os seguintes dados:

- Análises de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos destacaram a adoção de contratos em pregão eletrônico, com economias significativas observadas em licitações recentes.
- Informações de fontes públicas, como sistemas de cotação de preços e portais de compras, apontam para modelos de contratação com economia de escala através do Sistema de Registro de Preços (SRP).
- Inovações identificadas incluem métodos sustentáveis de manutenção que

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

reduzem o consumo de energia e prolongam a vida útil dos aparelhos.

As alternativas identificadas, quando comparadas, revelaram que a terceirização dos serviços, no formato de Ata de Registro de Preços (ARP), apresenta vantagens claras. Tal escolha se alinha aos critérios técnicos e econômicos observados, propiciando maior flexibilidade e menor custo total de propriedade, além de facilidade para ajustes contratuais conforme necessidades específicas.

A alternativa mais vantajosa, justificadamente, é a geração de uma Ata de Registro de Preços, que se destaca pela eficiência no custo-benefício, viabilidade operacional e conformidade com os resultados pretendidos. Essa opção, ao permitir economia de escala e melhor uso dos recursos, demonstra-se eficaz na manutenção da continuidade operacional e redução de paradas não planejadas devido a falhas.

Recomenda-se a implementação da abordagem alinhada às práticas discutidas e fundamentadas no levantamento e nos dados detalhados da pesquisa de mercado, garantindo máxima competitividade e transparência nas operações conforme os princípios dos arts. 5º e 11. Essa estratégia não antecipa a modalidade de licitação, permitindo ajuste conforme a evolução do entendimento técnico e legal pertinente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços especializados para instalação e manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, dos aparelhos de ar-condicionado utilizados nas diversas Secretarias do Município de Varjota-CE. Ela é essencial para garantir um ambiente de trabalho adequado, em função das elevadas temperaturas da região, promovendo assim a continuidade e a eficiência operacional dos serviços públicos do município. Esta solução responderá de maneira direta à necessidade identificada de assegurar o funcionamento ininterrupto e eficiente dos equipamentos de climatização. Além disso, a manutenção preventiva visa estender a vida útil dos equipamentos e otimizar seu desempenho energético.

A execução envolverá empresas especializadas que realizarão as atividades de instalação, além de fornecerem suporte técnico contínuo por meio de manutenções regulares e serviços corretivos quando necessário. Os elementos contratados incluirão mão de obra qualificada, materiais necessários para a manutenção e serviços adicionais de suporte técnico, garantindo a qualidade e a prontidão dos serviços prestados.

Baseada no levantamento de mercado, a solução é viável e reflete uma prática comum no setor, permitindo uma contratação que combina qualidade e economicidade. Esta abordagem está alinhada com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados à eficiência e ao interesse público, apresentando-se como a alternativa mais adequada frente às opções analisadas. A escolha pelo Registro de Preços como modalidade visa ainda uma gestão fiscal responsável, permitindo contratações futuras conforme a demanda e assegurando uma gestão proativa dos recursos públicos disponíveis.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 7.000 BTUs	60,000	Serviço
2	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 9.000 BTUs	135,000	Serviço
3	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 12.000 BTUs	140,000	Serviço
4	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 18.000 BTUs	190,000	Serviço
5	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 34.000 BTUs	10,000	Serviço
6	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 36.000 BTUs	30,000	Serviço
7	Instalação de ar-condicionado tipo Split de até 9.000 BTUs	140,000	Serviço
8	Instalação de ar-condicionado tipo Split de 12.000 BTUs	140,000	Serviço
9	Instalação de ar-condicionado tipo Split de 18.000 BTUs	140,000	Serviço
10	Instalação de ar-condicionado tipo Split de 24.000 BTUs	200,000	Serviço
11	Instalação de ar-condicionado tipo Split de 36.000 BTUs	45,000	Serviço
12	Instalação de ar-condicionado tipo Split ou Piso Teto de 48.000 BTUs	15,000	Serviço
13	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 48.000 BTUs	15,000	Serviço
14	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 24.000 BTUs	260,000	Serviço
15	Instalação de ar-condicionado tipo Piso Teto ou equipamento equivalente de 55.000 BTUs	20,000	Serviço
16	Instalação de ar-condicionado tipo Split de 34.000 BTUs	5,000	Serviço
17	Instalação de ar-condicionado tipo Split de 30.000 BTUs	10,000	Serviço
18	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 55.000 BTUs	20,000	Serviço
19	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 30.000 BTUs	10,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 7.000 BTUs	60,000	Serviço	296,13	17.767,80
2	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 9.000 BTUs	135,000	Serviço	333,99	45.088,65
3	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 12.000 BTUs	140,000	Serviço	378,36	52.970,40
4	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 18.000 BTUs	190,000	Serviço	417,09	79.247,10
5	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 34.000 BTUs	10,000	Serviço	496,60	4.966,00
6	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 36.000 BTUs	30,000	Serviço	520,23	15.606,90

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
7	Instalação de ar-condicionado tipo Split de até 9.000 BTUs	140,000	Serviço	481,43	67.400,20
8	Instalação de ar-condicionado tipo Split de 12.000 BTUs	140,000	Serviço	542,64	75.969,60
9	Instalação de ar-condicionado tipo Split de 18.000 BTUs	140,000	Serviço	635,48	88.967,20
10	Instalação de ar-condicionado tipo Split de 24.000 BTUs	200,000	Serviço	723,00	144.600,00
11	Instalação de ar-condicionado tipo Split de 36.000 BTUs	45,000	Serviço	770,72	34.682,40
12	Instalação de ar-condicionado tipo Split ou Piso Teto de 48.000 BTUs	15,000	Serviço	1.392,22	20.883,30
13	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 48.000 BTUs	15,000	Serviço	617,60	9.264,00
14	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 24.000 BTUs	260,000	Serviço	424,88	110.468,80
15	Instalação de ar-condicionado tipo Piso Teto ou equipamento equivalente de 55.000 BTUs	20,000	Serviço	1.405,78	28.115,60
16	Instalação de ar-condicionado tipo Split de 34.000 BTUs	5,000	Serviço	757,05	3.785,25
17	Instalação de ar-condicionado tipo Split de 30.000 BTUs	10,000	Serviço	746,67	7.466,70
18	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 55.000 BTUs	20,000	Serviço	796,88	15.937,60
19	Manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado de 30.000 BTUs	10,000	Serviço	487,00	4.870,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 828.057,50 (oitocentos e vinte e oito mil e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme o artigo 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração Pública. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), consoante o artigo 18, §2º. Inicialmente, a possibilidade de dividir o objeto por itens, lotes ou etapas deve ser considerada dentro dos requisitos de eficiência e economicidade previstos no artigo 5º. No presente caso, a divisão do serviço de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado em lotes por Secretaria ou grupo de secretarias poderia ser tecnicamente avaliada quanto à viabilidade e aos ganhos de eficiência.

Ao analisar a possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto pode ser

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

subdividido por itens ou lotes, conforme indicado previamente no processo administrativo. O mercado disponibiliza fornecedores especializados que podem atender a porções distintas da demanda. Isso pode aumentar a competitividade, promovendo a participação de empresas locais, o que potencialmente oferece ganhos logísticos e atende a especificidades de cada secretaria. A subdivisão facilitaria a adequação dos requisitos de habilitação às diferentes partes do objeto, promovendo uma concorrência mais ampla e robusta, conforme previsto no artigo 11.

No entanto, ao comparar com a execução integral, deve-se considerar que uma contratação consolidada pode resultar em economias de escala e uma gestão contratual mais eficiente. De acordo com o art. 40, §3º, a execução integral pode preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado, além de atender à padronização esperada pelo usuário final nas instalações e manutenções. A consolidação da contratação reduz os riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em serviços altamente técnicos como os de climatização.

A decisão de consolidar ou parcelar traz impactos diretos na gestão e fiscalização contratual. A execução consolidada simplifica os processos de controle e preserva a clareza na responsabilidade técnica e administrativa. Ainda que o parcelamento permita um acompanhamento mais próximo das entregas descentralizadas, ele aumenta significativamente a complexidade administrativa e exige maior capacidade institucional para garantir que todos os princípios de eficiência, como disciplinado no artigo 5º, sejam observados.

Conclui-se que, no presente caso, a execução integral se apresenta como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Este formato é preferível por sua capacidade de maximizar a economicidade e competitividade, conforme os artigos 5º e 11, e está alinhado aos objetivos pretendidos na contratação e descritos na seção de Resultados Pretendidos. Os critérios do artigo 40, associados ao contexto operacional e às especificidades do objeto, reforçam que a consolidação da contratação por meio de lote único atenderá melhor aos interesses da Administração.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao planejamento administrativo é primordial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021 (arts. 5º e 11). A contratação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado atende à necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', refletindo o interesse público de garantir o conforto térmico e a continuidade das atividades das secretarias do Município de Varjota-CE.

A presente contratação está alinhada ao Plano de Contratação Anual (PCA), reforçando a previsão das demandas futuras e promovendo a economicidade e competitividade, como estabelecido nos objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Este alinhamento garante que a contratação seja mais vantajosa, reforçando a transparência e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Como parte do processo contínuo de alinhamento, ações futuras incluirão a revisão constante das demandas identificadas no PCA, visando fortalecer a gestão de riscos e assegurar que todos os contratos estejam perfeitamente ajustados ao planejamento estratégico do município.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado visa, principalmente, a otimização dos recursos institucionais e a garantia de condições adequadas de trabalho nas secretarias do Município de Varjota-CE. Conforme o art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, esta contratação é planejada para maximizar a economicidade e o aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. A solução proposta procurará evitar custos com reparos emergenciais, prolongar a vida útil dos equipamentos e garantir eficiência energética, promovendo uma gestão fiscal responsável, o que reflete diretamente no princípio da economicidade estipulado pelo art. 5º da mesma lei.

Os principais resultados esperados incluem a redução de custos operacionais, especialmente em relação ao tempo de inatividade dos equipamentos, que impacta negativamente a produtividade dos funcionários e a qualidade do serviço público oferecido aos cidadãos. Além disso, com a implementação de um programa contínuo de manutenção preventiva, presume-se evitar o retrabalho, contribuindo assim para maior eficiência institucional. A pesquisa de mercado realizada demonstrou que, ao adotar novas metodologias e tecnologias acessíveis no mercado para esta finalidade, será possível ajustar as práticas de manutenção para suprir as especificidades técnicas do parque de equipamentos de ar condicionado do município.

Portanto, a execução desta contratação é justificada pelo impacto positivo esperado em termos de continuidade operacional e rendimento, refletem um compromisso com a eficiência e o uso responsável dos recursos públicos, como estabelecido nos objetivos institucionais e no arcabouço legal vigente. Em casos de imprecisão devido à demanda exploratória, a justificativa técnica será fundamentada pela descrição detalhada da necessidade pública e pelos dados obtidos na análise de mercado, assegurando a efetividade de futuras avaliações e ajustes, conforme o termo de referência.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas poderão integrar o planejamento e articularão com a definição da solução e o

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato poderá ser abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências poderão integrar o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A necessidade de contratar serviços especializados para instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado para as secretarias do Município de Varjota-CE requer uma análise comparativa entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma contratação tradicional. A escolha de um modelo contratual deve alinhar-se aos princípios fundamentais elencados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo eficiência, economicidade e competitividade na gestão dos recursos públicos.

O SRP apresenta-se adequado para o objeto em questão, caracterizado pela padronização e pela incerteza de quantitativos a serem contratados ao longo do tempo, conforme demonstrado na 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas'. A frequência com que estes serviços são requeridos nas diversas secretarias, em um contexto de clima com altas temperaturas, favorece um modelo contratual que permita fracionamento de entregas e ajuste à demanda variável, conforme descrito na 'Solução como um Todo'. As vantagens operacionais e econômicas do SRP incluem economia de escala, preços previamente negociados e a redução de esforços administrativos, conforme indicado no art. 82 da referida lei. Essas características são particularmente vantajosas para serviços que necessitam de pronta execução e manutenção constante.

Por outro lado, uma contratação tradicional pode ser considerada caso as necessidades fossem pontuais e exclusivamente definidas, situação que não se aplica aqui devido à continuidade e ao volume potencial de serviços requisitados. Ademais, o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade indicam que o SRP oferece uma melhor perspectiva de custo-benefício, já que apesentou maior economia na comparação de preços de mercado, conforme previsto nos arts. 11 e 23.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Dessa forma, o SRP se mostra adequado para o contexto operacional das secretarias, assegurando a continuidade dos serviços de climatização essenciais para o funcionamento eficiente da administração pública local. Esta escolha atende aos 'Resultados Pretendidos' ao promover uma gestão pública responsável, ágil e alinhada ao interesse público.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da participação de consórcios na contratação para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado das Secretarias do Município de Varjota-CE é fundamental para a determinação da melhor estratégia de execução. Em conformidade com o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios é uma possibilidade admitida, salvo se houver justificativa fundamentada para a sua vedação. No presente contexto, o objeto da contratação exige uma especialização técnica para a manutenção eficiente dos sistemas de climatização, porém, não apresenta necessidade de somatório de capacidades que justifique a formação de consórcios. A natureza dos serviços, contínua e especializada, sugere que a eficiência e economicidade possam ser melhor alcançadas por meio de um fornecedor único que detenha capacidade técnica individual para cumprimento das obrigações contratuais.

Considerando o levantamento de mercado, observou-se que existem várias empresas especializadas capazes de atender isoladamente à demanda proposta, com experiência comprovada em serviços similares, o que sugere que a participação de consórcios não trazia benefícios significativos no aumento de competitividade ou eficiência. Além disso, a gestão e fiscalização de um contrato com múltiplos participantes em consórcio poderia aumentar a complexidade administrativa e operacional, impactando diretamente na fiscalização e execução das atividades contratadas, conforme os princípios da eficiência e economicidade estipulados no artigo 5º da Lei.

A vedação à participação de consórcios se justifica ainda mais ao considerar os impactos da segurança jurídica e da isonomia entre licitantes. Conforme o artigo 11, é primordial assegurar a igualdade de condições na disputa, a qual poderia ser comprometida por diferentes interpretações e implementações das responsabilidades solidárias dos consorciados. Desse modo, à luz do artigo 18, §1º, inciso I, a decisão de vedar os consórcios nesta contratação mostra-se mais adequada, garantindo uma execução eficiente, econômica e segura, alinhada aos resultados pretendidos pela Administração.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No contexto da Administração Pública, compreender e analisar contratações

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

correlatas e/ou interdependentes é essencial para alcançar economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos. As contratações correlatas referem-se àquelas que possuem objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, enquanto as interdependentes são aquelas que devem ocorrer antes ou que dependem da presente contratação para um funcionamento efetivo. Essa análise detalhada proporciona à Administração uma perspectiva ampla e integrada sobre as suas necessidades, permitindo evitar redundâncias, reduzir custos e mitigar riscos de falhas operacionais ou sobreposições de serviços, em consonância com os princípios da eficiência e planejamento estabelecidos pelo artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ao examinar o panorama atual de contratações, observou-se que não há registros de contratações anteriores, em andamento ou planejadas que se relacionem diretamente com a solução proposta para a instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, conforme descrito nas demais seções deste Estudo Técnico Preliminar. No entanto, é crucial avaliar se outros serviços de infraestrutura, como elétrica ou civil, que possam impactar o desempenho dos serviços de manutenção e instalação, possuem contratos vigentes ou necessidade de ajustes. A análise também indicou que os prazos e especificações técnicas devem ser ajustados às demais demandas logísticas da prefeitura, mas sem retomar ou ajustar contratos atuais, dado que a presente solução é um processo autônomo em termos de execução operacional quanto aos recursos materiais e humanos necessários.

Em conclusão, a análise das contratações correlatas e interdependentes não identificou a necessidade de ajustes significativos nos quantitativos ou requisitos técnicos inicialmente previstos para o presente processo. No entanto, sugere-se, dentro das providências a serem adotadas, que haja coordenação com áreas responsáveis pela assistência em infraestrutura para garantir a disponibilidade de recursos críticos, como energia elétrica, essenciais para o funcionamento pleno dos aparelhos de ar-condicionado. Essa abordagem reafirma a importância de alinhamento operacional e logístico, mesmo na ausência de relações diretas entre contratações, assegurando que a Administração publique mantenha sua eficiência e capacidade de resposta às demandas identificadas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais associados à contratação para serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado envolvem principalmente o consumo de energia elétrica e a geração de resíduos, como gases refrigerantes e peças obsoletas. Com base no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e nos resultados do levantamento de mercado, é destacada a necessidade de antever tais impactos visando garantir a sustentabilidade no cumprimento do objeto. O ciclo de vida dos equipamentos de ar-condicionado implica no possível uso intensivo de recursos energéticos, sendo essencial a adoção de soluções sustentáveis que contemplem a eficiência energética, como equipamentos com selo Procel A, conforme incentivado pelo art. 5º, garantindo compatibilidade com os objetivos do processo licitatório do art. 11.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Além disso, a implementação de medidas de logística reversa para gás refrigerante e componentes descartados é crucial para mitigar impactos ambientais. Conforme as exigências do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a proposta de insumos que minimizem a emissão de gases, junto com a integração de bioclimáticas e o uso de tecnologias inovadoras, asseguram um planejamento sustentável, como enfatizado no art. 12. No termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, estas práticas poderão ser incluídas para orientar uma execução contratual que equilibre aspectos econômicos, sociais e ambientais.

Portanto, as medidas mitigadoras são **essenciais** para a minimização dos impactos ambientais, otimizando o uso responsável de recursos durante o ciclo de vida dos serviços contratados. A aderência a essas práticas assegura que os resultados pretendidos sejam alcançados, promovendo a sustentabilidade e eficiência operacionais que são centrais nos princípios da lei, conforme art. 5º. Na ausência de impactos significativos observáveis, como em bens de uso imediato, tal será devidamente fundamentado, reafirmando o compromisso com a sustentabilidade. Dessa forma, as políticas visam não só a conformidade legal como também a liderança ética no uso de recursos e gestão pública.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após uma análise detalhada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos pertinentes, conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado para as Secretarias do Município de Varjota-CE é viável e vantajosa. A viabilidade da contratação está fundamentada na clara necessidade pública de assegurar o conforto térmico nos ambientes de trabalho, visto que o clima local de elevadas temperaturas exige a operação contínua dos sistemas de climatização, diretamente influenciando a produtividade e a qualidade dos serviços públicos prestados.

Os dados de mercado indicam que há fornecedores devidamente capacitados para atender a demanda, com preços competitivos e condições que garantem a economicidade, conforme a pesquisa conduzida. A quantidade estimada, baseada nos históricos de uso e na análise do ambiente de trabalho, mostra-se adequada e é sustentada pelas soluções levantadas que privilegiam a eficiência energética e a sustentabilidade dos recursos a longo prazo, promovendo uma gestão fiscal responsável.

A base legal contemplada nas análises, com destaque para os artigos 5º, 6º inciso XXIII, e 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, valida o planejamento proposto dentro dos princípios de eficiência e interesse público. O critério estratégico de registro de preços também sustenta a adequação da modalidade devido à previsibilidade e segurança operacional que oferece ao município.

Portanto, recomenda-se fortemente a realização da contratação conforme a conclusão fundamentada nas diretrizes do planejamento estratégico estabelecidas pelo município. Assim, propõe-se a incorporação das decisões ao processo de contratação cumprindo o papel de orientação para a autoridade competente e ressaltando o compromisso com os princípios legais e objetivos pretendidos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO N° --
PREGÃO ELETRÔNICO N° 016.26-PE-DIV
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08110001/26/DIV

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A XXXXXXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX

O(A) XXXXXXXXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° XXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) XXXXXXXXXXX, Matrícula Funcional n° XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no XXXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) no(a) XXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo n° 08110001/26/DIV e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

XXXXXXXXXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é XXXXXXXXX, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de ..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos serviços efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. em 10 de setembro de 2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando necessário;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.531. Indenizações e multas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação: XXXXXXXXXXXXX.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Varjota para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Varjota/CE, XX (dia) de XXX (mês) de 20XX (ano).

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .....
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016.26-PE-DIV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08110001/26/DIV

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, com sede no(a) --., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº --, neste ato representado(a) pelo(a) JOABE CARDOSO FARIAS, portador da matrícula funcional nº ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços do fornecedor ....., localizado na ....., inscrito no CNPJ/MF Nº ....., representada pelo(a) Senhor(a) ....., portador(a) do CPF nº ....., indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva nos diversos aparelhos de Ar-Condicionado pertencentes as diversas Secretarias do Município de Varjota-CE, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 016.26-PE-DIV, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de R$ XXXX (XXXXXXX) as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

XXXXXXXXXX

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

VARJOTA/CE, --